Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 440/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 17 de junho de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 21, de 17 de junho de 2025**, que:

"Autoriza a venda de imóvel lindeiro de propriedade do Município de Andradas, e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 1.665/2.011 e seus apensos, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Atestados de óbitos deteriorados

caixa 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS



Prefeitura Municipal de Andradas
SETOR DE PROTOCOLO GERAL
25-02-2011 12:45
01665-154/2011
ROSA MARIA SALVI RIGOBELE E OUTROS
154 - DOAÇAO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Andradas Minas Gerais

Protocolado sob n° _____

Processo n° 1665 | 2011 Fls. 02

Em 25 / 02 / 2011

Visto

Requerente:

Nome: Rosa Maria Salvi Rigobele
CPF: 054.526.656-56 Profissão: do lar
Rua Dr. Asdrubal de Morais Andrade Nr. 11
Bairro Jardim Nova Andradas. Cidade: Andradas: UF: MG
CEP: 37.795-000 Telefone p/ contato: 3731-6573/8433.1782

Nome: Alziro Martins Botelho
CPF: 342.487.656-91 Profissão: Lavrador
Rua Coronel João Mosconi Nr. 50
Bairro Pirapitinga Cidade : Andradas UF: MG
CEP: 37.795-000 Telefone p/ contato: 9902.5590

Nome:Claudenir Daineze
CPF:542.350.576-34: Profissão: Aposentada
Rua: Coronel João Mosconi Nr: 54
Bairro: Pirapitinga Cidade: Andradas UF: MG
CEP:37.795-000 Telefone p/ contato: 9919.0757

Requerimento:

Os proprietários dos imóveis, situado na rua Coronel João Mosconi,chácara Pirapitinga,Município de Andradas MG, com respectivos números: 60-proprietária Rosa Maria Salvi Rigobele; 54- Claudenir Dainezi, 44 e 50 Proprietário Alziro Martins Botelho, vem através deste documento, fazer uma solicitação ao excelentíssimo Senhor Prefeito.

Nossas propriedades confrontam aos fundos com uma viela sanitária, área pertencente a prefeitura Municipal de Andradas. Mas como o percurso da rede esgoto foi desviado, a viela, ficou inativa, e também "esquecida", nos fundos de nossos terrenos. Durante todos anos em que estes lotes e alguns agora já residencias estão sob nossa posse, tudo o que se diz respeito a manutenção da viela sanitária é feito por nos proprietários particulares.

Levando em consideração que a viela sanitária é uma faixa muito estreita de terra e quem nada poderia ser aproveitada pela Prefeitura Municipal, viemos respeitosamente através desta, nos manifestar ao Senhor Prefeito pedindo-lhe que se possível nos conceda a doação deste trecho de terra do qual sempre cuidamos, com tanta estima.

Termos em que, pede deferimento

Andradas 25 de fevereiro de 2011

Alziro Martins Botelho
Alziro Martins Botelho

Rosa Maria Salvi Rigobele
Rosa Maria Salvi Rigobele

Claudenir Dainezi
Claudenir Daineze

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – secretaria@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS 03

Processo Administrativo n. º 1665/2011

Ilustríssimo Senhor
Antônio Carlos Sales
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Para melhor instrução dos autos, encaminho para que essa Secretaria promova a juntada do croqui de localização da área em questão e, em seguida, retorne os autos a este Gabinete para que possamos dar prosseguimento aos estudos quanto á solicitação dos requerentes.

Andradas, 28 de fevereiro de 2011.

Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 04




PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 05
DE ANDRADAS
RUA DOS MOSCONI
RUA AURÉLIO MIOLO
RUA JOÃO CEL. MOSCONI
RUA CARLOS MOSCONI
RUA JOSÉ VICENTI
RUA NINA
RUA SEMPRE LIVRE
RUA LUIZ
RUA IN
Nº 28
Nº 32
Nº 9
Nº 16
Nº 16A
Nº 16B
Nº 16C
Nº 16D
Nº 16E
Nº 16F
Nº 16G
Nº 16H
Nº 16I
Nº 16J
Nº 16K
Nº 16L
Nº 16M
Nº 16N
Nº 16O
Nº 16P
Nº 16Q
Nº 16R
Nº 16S
Nº 16T
Nº 16U
Nº 16V
Nº 16W
Nº 16X
Nº 16Y
Nº 16Z
Nº 16AA
Nº 16AB
Nº 16AC
Nº 16AD
Nº 16AE
Nº 16AF
Nº 16AG
Nº 16AH
Nº 16AI
Nº 16AJ
Nº 16AK
Nº 16AL
Nº 16AM
Nº 16AN
Nº 16AO
Nº 16AP
Nº 16AQ
Nº 16AR
Nº 16AS
Nº 16AT
Nº 16AU
Nº 16AV
Nº 16AW
Nº 16AX
Nº 16AY
Nº 16AZ
Nº 16BA
Nº 16BB
Nº 16BC
Nº 16BD
Nº 16BE
Nº 16BF
Nº 16BG
Nº 16BH
Nº 16BI
Nº 16BJ
Nº 16BK
Nº 16BL
Nº 16BM
Nº 16BN
Nº 16BO
Nº 16BP
Nº 16BQ
Nº 16BR
Nº 16BS
Nº 16BT
Nº 16BU
Nº 16BV
Nº 16BW
Nº 16BX
Nº 16BY
Nº 16BZ
Nº 16CA
Nº 16CB
Nº 16CC
Nº 16CD
Nº 16CE
Nº 16CF
Nº 16CG
Nº 16CH
Nº 16CI
Nº 16CJ
Nº 16CK
Nº 16CL
Nº 16CM
Nº 16CN
Nº 16CO
Nº 16CP
Nº 16CQ
Nº 16CR
Nº 16CS
Nº 16CT
Nº 16CU
Nº 16CV
Nº 16CW
Nº 16CX
Nº 16CY
Nº 16CZ
Nº 16DA
Nº 16DB
Nº 16DC
Nº 16DD
Nº 16DE
Nº 16DF
Nº 16DG
Nº 16DH
Nº 16DI
Nº 16DJ
Nº 16DK
Nº 16DL
Nº 16DM
Nº 16DN
Nº 16DO
Nº 16DP
Nº 16DQ
Nº 16DR
Nº 16DS
Nº 16DT
Nº 16DU
Nº 16DV
Nº 16DW
Nº 16DX
Nº 16DY
Nº 16DZ
Nº 16EA
Nº 16EB
Nº 16EC
Nº 16ED
Nº 16EE
Nº 16EF
Nº 16EG
Nº 16EH
Nº 16EI
Nº 16EJ
Nº 16EK
Nº 16EL
Nº 16EM
Nº 16EN
Nº 16EO
Nº 16EP
Nº 16EQ
Nº 16ER
Nº 16ES
Nº 16ET
Nº 16EU
Nº 16EV
Nº 16EW
Nº 16EX
Nº 16EY
Nº 16EZ
Nº 16FA
Nº 16FB
Nº 16FC
Nº 16FD
Nº 16FE
Nº 16FF
Nº 16FG
Nº 16FH
Nº 16FI
Nº 16FJ
Nº 16FK
Nº 16FL
Nº 16FM
Nº 16FN
Nº 16FO
Nº 16FP
Nº 16FQ
Nº 16FR
Nº 16FS
Nº 16FT
Nº 16FU
Nº 16FV
Nº 16FW
Nº 16FX
Nº 16FY
Nº 16FZ
Nº 16GA
Nº 16GB
Nº 16GC
Nº 16GD
Nº 16GE
Nº 16GF
Nº 16GG
Nº 16GH
Nº 16GI
Nº 16GJ
Nº 16GK
Nº 16GL
Nº 16GM
Nº 16GN
Nº 16GO
Nº 16GP
Nº 16GQ
Nº 16GR
Nº 16GS
Nº 16GT
Nº 16GU
Nº 16GV
Nº 16GW
Nº 16GX
Nº 16GY
Nº 16GZ
Nº 16HA
Nº 16HB
Nº 16HC
Nº 16HD
Nº 16HE
Nº 16HF
Nº 16HG
Nº 16HH
Nº 16HI
Nº 16HJ
Nº 16HK
Nº 16HL
Nº 16HM
Nº 16HN
Nº 16HO
Nº 16HP
Nº 16HQ
Nº 16HR
Nº 16HS
Nº 16HT
Nº 16HU
Nº 16HV
Nº 16HW
Nº 16HX
Nº 16HY
Nº 16HZ
Nº 16IA
Nº 16IB
Nº 16IC
Nº 16ID
Nº 16IE
Nº 16IF
Nº 16IG
Nº 16IH
Nº 16II
Nº 16IJ
Nº 16IK
Nº 16IL
Nº 16IM
Nº 16IN
Nº 16IO
Nº 16IP
Nº 16IQ
Nº 16IR
Nº 16IS
Nº 16IT
Nº 16IU
Nº 16IV
Nº 16IW
Nº 16IX
Nº 16IY
Nº 16IZ
Nº 16JA
Nº 16JB
Nº 16JC
Nº 16JD
Nº 16JE
Nº 16JF
Nº 16JG
Nº 16JH
Nº 16JI
Nº 16JJ
Nº 16JK
Nº 16JL
Nº 16JM
Nº 16JN
Nº 16JO
Nº 16JP
Nº 16JQ
Nº 16JR
Nº 16JS
Nº 16JT
Nº 16JU
Nº 16JV
Nº 16JW
Nº 16JX
Nº 16JY
Nº 16JZ
Nº 16KA
Nº 16KB
Nº 16KC
Nº 16KD
Nº 16KE
Nº 16KF
Nº 16KG
Nº 16KH
Nº 16KI
Nº 16KJ
Nº 16KK
Nº 16KL
Nº 16KM
Nº 16KN
Nº 16KO
Nº 16KP
Nº 16KQ
Nº 16KR
Nº 16KS
Nº 16KT
Nº 16KU
Nº 16KV
Nº 16KW
Nº 16KX
Nº 16KY
Nº 16KZ
Nº 16LA
Nº 16LB
Nº 16LC
Nº 16LD
Nº 16LE
Nº 16LF
Nº 16LG
Nº 16LH
Nº 16LI
Nº 16LJ
Nº 16LK
Nº 16LL
Nº 16LM
Nº 16LN
Nº 16LO
Nº 16LP
Nº 16LQ
Nº 16LR
Nº 16LS
Nº 16LT
Nº 16LU
Nº 16LV
Nº 16LW
Nº 16LX
Nº 16LY
Nº 16LZ
Nº 16MA
Nº 16MB
Nº 16MC
Nº 16MD
Nº 16ME
Nº 16MF
Nº 16MG
Nº 16MH
Nº 16MI
Nº 16MJ
Nº 16MK
Nº 16ML
Nº 16MM
Nº 16MN
Nº 16MO
Nº 16MP
Nº 16MQ
Nº 16MR
Nº 16MS
Nº 16MT
Nº 16MU
Nº 16MV
Nº 16MW
Nº 16MX
Nº 16MY
Nº 16MZ
Nº 16NA
Nº 16NB
Nº 16NC
Nº 16ND
Nº 16NE
Nº 16NF
Nº 16NG
Nº 16NH
Nº 16NI
Nº 16NJ
Nº 16NK
Nº 16NL
Nº 16NM
Nº 16NN
Nº 16NO
Nº 16NP
Nº 16NQ
Nº 16NR
Nº 16NS
Nº 16NT
Nº 16NU
Nº 16NV
Nº 16NW
Nº 16NX
Nº 16NY
Nº 16NZ
Nº 16OA
Nº 16OB
Nº 16OC
Nº 16OD
Nº 16OE
Nº 16OF
Nº 16OG
Nº 16OH
Nº 16OI
Nº 16OJ
Nº 16OK
Nº 16OL
Nº 16OM
Nº 16ON
Nº 16OO
Nº 16OP
Nº 16OQ
Nº 16OR
Nº 16OS
Nº 16OT
Nº 16OU
Nº 16OV
Nº 16OW
Nº 16OX
Nº 16OY
Nº 16OZ
Nº 16PA
Nº 16PB
Nº 16PC
Nº 16PD
Nº 16PE
Nº 16PF
Nº 16PG
Nº 16PH
Nº 16PI
Nº 16PJ
Nº 16PK
Nº 16PL
Nº 16PM
Nº 16PN
Nº 16PO
Nº 16PP
Nº 16PQ
Nº 16PR
Nº 16PS
Nº 16PT
Nº 16PU
Nº 16PV
Nº 16PW
Nº 16PX
Nº 16PY
Nº 16PZ
Nº 16QA
Nº 16QB
Nº 16QC
Nº 16QD
Nº 16QE
Nº 16QF
Nº 16QG
Nº 16QH
Nº 16QI
Nº 16QJ
Nº 16QK
Nº 16QL
Nº 16QM
Nº 16QN
Nº 16QO
Nº 16QP
Nº 16QQ
Nº 16QR
Nº 16QS
Nº 16QT
Nº 16QU
Nº 16QV
Nº 16QW
Nº 16QX
Nº 16QY
Nº 16QZ
Nº 16RA
Nº 16RB
Nº 16RC
Nº 16RD
Nº 16RE
Nº 16RF
Nº 16RG
Nº 16RH
Nº 16RI
Nº 16RJ
Nº 16RK
Nº 16RL
Nº 16RM
Nº 16RN
Nº 16RO
Nº 16RP
Nº 16RQ
Nº 16RR
Nº 16RS
Nº 16RT
Nº 16RU
Nº 16RV
Nº 16RW
Nº 16RX
Nº 16RY
Nº 16RZ
Nº 16SA
Nº 16SB
Nº 16SC
Nº 16SD
Nº 16SE
Nº 16SF
Nº 16SG
Nº 16SH
Nº 16SI
Nº 16SJ
Nº 16SK
Nº 16SL
Nº 16SM
Nº 16SN
Nº 16SO
Nº 16SP
Nº 16SQ
Nº 16SR
Nº 16SS
Nº 16ST
Nº 16SU
Nº 16SV
Nº 16SW
Nº 16SX
Nº 16SY
Nº 16SZ
Nº 16TA
Nº 16TB
Nº 16TC
Nº 16TD
Nº 16TE
Nº 16TF
Nº 16TG
Nº 16TH
Nº 16TI
Nº 16TJ
Nº 16TK
Nº 16TL
Nº 16TM
Nº 16TN
Nº 16TO
Nº 16TP
Nº 16TQ
Nº 16TR
Nº 16TS
Nº 16TT
Nº 16TU
Nº 16TV
Nº 16TW
Nº 16TX
Nº 16TY
Nº 16TZ
Nº 16UA
Nº 16UB
Nº 16UC
Nº 16UD
Nº 16UE
Nº 16UF
Nº 16UG
Nº 16UH
Nº 16UI
Nº 16UJ
Nº 16UK
Nº 16UL
Nº 16UM
Nº 16UN
Nº 16UO
Nº 16UP
Nº 16UQ
Nº 16UR
Nº 16US
Nº 16UT
Nº 16UU
Nº 16UV
Nº 16UW
Nº 16UX
Nº 16UY
Nº 16UZ
Nº 16VA
Nº 16VB
Nº 16VC
Nº 16VD
Nº 16VE
Nº 16VF
Nº 16VG
Nº 16VH
Nº 16VI
Nº 16VJ
Nº 16VK
Nº 16VL
Nº 16VM
Nº 16VN
Nº 16VO
Nº 16VP
Nº 16VQ
Nº 16VR
Nº 16VS
Nº 16VT
Nº 16VU
Nº 16VV
Nº 16VW
Nº 16VX
Nº 16VY
Nº 16VZ
Nº 16WA
Nº 16WB
Nº 16WC
Nº 16WD
Nº 16WE
Nº 16WF
Nº 16WG
Nº 16WH
Nº 16WI
Nº 16WJ
Nº 16WK
Nº 16WL
Nº 16WM
Nº 16WN
Nº 16WO
Nº 16WP
Nº 16WQ
Nº 16WR
Nº 16WS
Nº 16WT
Nº 16WU
Nº 16WV
Nº 16WW
Nº 16WX
Nº 16WY
Nº 16WZ
Nº 16XA
Nº 16XB
Nº 16XC
Nº 16XD
Nº 16XE
Nº 16XF
Nº 16XG
Nº 16XH
Nº 16XI
Nº 16XJ
Nº 16XK
Nº 16XL
Nº 16XM
Nº 16XN
Nº 16XO
Nº 16XP
Nº 16XQ
Nº 16XR
Nº 16XS
Nº 16XT
Nº 16XU
Nº 16XV
Nº 16XW
Nº 16XX
Nº 16XY
Nº 16XZ
Nº 16YA
Nº 16YB
Nº 16YC
Nº 16YD
Nº 16YE
Nº 16YF
Nº 16YG
Nº 16YH
Nº 16YI
Nº 16YJ
Nº 16YK
Nº 16YL
Nº 16YM
Nº 16YN
Nº 16YO
Nº 16YP
Nº 16YQ
Nº 16YR
Nº 16YS
Nº 16YT
Nº 16YU
Nº 16YV
Nº 16YW
Nº 16YX
Nº 16YY
Nº 16YZ
Nº 16ZA
Nº 16ZB
Nº 16ZC
Nº 16ZD
Nº 16ZE
Nº 16ZF
Nº 16ZG
Nº 16ZH
Nº 16ZI
Nº 16ZJ
Nº 16ZK
Nº 16ZL
Nº 16ZM
Nº 16ZN
Nº 16ZO
Nº 16ZP
Nº 16ZQ
Nº 16ZR
Nº 16ZS
Nº 16ZT
Nº 16ZU
Nº 16ZV
Nº 16ZW
Nº 16ZX
Nº 16ZY
Nº 16ZZ

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, Cep 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - Fone: (35) 3739-2000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SEÇÃO DE USO OCUPAÇÃO DO SOLO E GEOPROCESSAMENTO

Processo administrativo nº1665/2011

11/03/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Ademir dos Santos Perez

Conforme solicitado, segue croqui demonstrativo dos referidos lotes e da viela mencionados nos autos.

Atenciosamente,

Dirlene Selegato Burguês.
Sup.Seção de Uso Ocupação do Solo
e Geoprocessamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – secretaria@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS 07

Processo n.º 1665/2011

Ilustríssimo Senhor
Régis Alexandre Hipólito
Procurador Geral do Município

Encaminho os autos para que essa Procuradoria se manifeste quanto à solicitação dos requerentes.

Em seguida, encaminhe os presentes autos para que a Secretaria Municipal de Planejamento urbano e Meio Ambiente se manifeste quanto à doação da área em questão e encaminhe a este gabinete para as deliberações finais.

Andradas, 18 de março de 2011.

Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 21

À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Processo n.° 1665/2011
Requerentes: Rosa Maria Salvi Rigobele
Alziro Martins Botelho
Claudenir Daineze

Atendendo à determinação retro do Excelentíssimo Senhor Prefeito, passo a análise do postulado pelos requerentes acima indicados:

Trata-se de pedido de doação de bem público a particulares.

Segundo o relatado pelos autores, imóveis de sua propriedade confrontam nos fundos com uma viela sanitária inativa, haja vista que o percurso da rede de esgoto foi desviado. Ainda nos dizeres dos autores, esta viela está "esquecida" pelo Município, sendo sua manutenção realizada pelos proprietários dos lotes confrontantes.

Primeiramente observa-se que os requerentes não juntaram qualquer documento que comprovem a propriedade de aludidos imóveis.

Ainda não há nos autos informações desta Secretaria sobre a viela em questão (responsabilidade pela construção e conservação, motivos da sua inutilização, etc..), bem como do loteamento e sua aprovação.

Não obstante, um fato é certo: esta área (viela) é bem público municipal. Desta maneira o Município, caso queira dispor dela, deverá observar vários requisitos elencados na Lei Orgânica Municipal, os quais tomo a liberdade de abaixo transcrever:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
FLS. 09

> ***"Art. 94.*** *A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*
>
> ***I —*** *quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;"*
>
> *(...)*
>
> ***"Art. 95.*** *O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.*
>
> ***§ 1.º*** *A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.*
>
> ***§ 2.º*** *A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas da prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições quer sejam aproveitáveis ou não."*

Observa-se que para que seja possível ao Município doar um bem público faz-se necessário o cumprimento de três requisitos: 1) EXISTENCIA DE INTERESSE PÚBLICO, 2) AVALIAÇÃO DO BEM, 3) AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

Por sua vez, o art. 95 dispõe sobre a possibilidade de concessão de direito real de uso de bem público, sendo que seu §2º traz a hipótese de VENDA aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis. Ressalta-se, ainda, que em todas as hipóteses há NECESSIDADE de AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
FLS. 10

Pelo exposto, conclui-se que, juridicamente é possível o Município realizar a alienação (onerosa ou gratuita) de bem público, desde que, é claro, sejam preenchidos todos os requisitos legais.

Contudo, no caso concreto, apenas esta Secretaria poderá emitir opinião quanto à viabilidade de alienação da área em questão. Para tanto, deverá ser apresentado parecer técnico relatando: a) a situação do loteamento (aprovado ou não); b) motivo de ter sido exigido tais vielas; c) o motivo da não utilização destas vielas; d) o desinteresse/desnecessidade de utilização destas vielas; e) a existência de interesse público na alienação desta área; f) laudo de avaliação desta área.

Para elaboração do parecer acima, esta Secretaria deverá ater-se, ainda, na existência de situações análogas, bem como ter certeza da desnecessidade utilização desta área para seus fins originários.

Por fim, prudente registrar que a viela em questão confronta com os lotes dos requerentes e também com lotes que fazem frente para a rua dos Mosconi. Desta maneira, qualquer decisão acerca de sua destinação também deverá ser aplicada a esses últimos.

Assim, feita as considerações acima, atendendo à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito (fls. 07), encaminho os autos para emissão de parecer.

Andradas, 24 de março de 2011.

Regis Alexandre Hipólito
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, Cep 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - Fone: (35) 3739-2000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
meioambiente@andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 11

PARECER

A/C

José Célio de Lima (Engenheiro Civil)

Conforme vistoria "IN LOCO", e contato com alguns moradores, informaram que a rede de esgoto está sendo jogada para a Rua Dos Mosconi, e não na viela construída para esse fim. As casas que confirmaram foram 200, 180, 172 e 166. Segue processo para análise e providencias.

Atenciosamente,

Andradas, 05 de abril de 2011.

ANDERSON SOUZA RIBEIRO
Fiscal de Obras

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, Cep 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - Fone: (35) 3739-2000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
meioambiente@andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 12
ANDRADAS

PARECER

A/C

José Célio de Lima (Engenheiro Civil)

Conforme vistoria "IN LOCO", junto com o Sr. Roberto (Rede de Esgoto), informou que as casas de nº. 210, 200, 194, 180, 172 e 166 seus esgotos estão sendo jogados na Rua Dos Mosconi. Nesse caso não está sendo utilizada a viela, a qual se encontra atrás dessas casas. Segue processo para análise e providencias.

Atenciosamente,

Andradas, 07 de abril de 2011.

ANDERSON SOUZA RIBEIRO
Fiscal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL ANDRADAS Fls. 13

ÁO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

(Processo nº 01665-154/2011)

De acordo com o parecer do fiscal de obras, ficou constatado que a parte da viela que faz fundo com os lotes 19, 20 e 21, quadra "G", Rua dos Mosconi, Chácara Pirapitinga não esta sendo utilizada também para a ligação de rede de esgoto e água pluvial. Quanto aos outros itens sobre o parecer técnico, as respostas são;

a) O loteamento foi aprovado através do Decreto nº 108, de 28 de junho de 1995;
b) As vielas são exigidas quando o desnível entre a frente e o fundo de um lote ultrapassa 1,50m, para ligação de rede de esgoto e água pluvial;
c) A viela em questão apresenta um declive do lote 5A em direção ao lote 5C, tornando sua utilização impossível. Somente essa parte da viela que faz fundo com o lote 5A, 5B, 5C, 19, 20 e 21, quadra G, é que não esta sendo utilizada para ligar esgoto e água pluvial, as demais vielas desse loteamento está sendo utilizada para seu devido fim.
d) Por não estar sendo utilizada para sua finalidade, a mesma acaba ficando abandonada, ocasionando erosões, crescimento de matos e de difícil manutenção, portanto desnecessária ao setor público;
e) Pelo mesmo motivo do item d;
f) A área á ser alienada é de 2,00 metros de largura x 30 metros de comprimento que é igual á uma área total de 60 metros quadrados. De acordo com pesquisa em imobiliárias da cidade o valor por metro quadrado para esse local é hoje de R$ 85,00, que totaliza um valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). O lote 5A tem 16,00 metros de fundo, que dá uma área quadrada de 32,00 m2 (trinta e dois metros quadrados), totalizando um valor de R$ 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais), o lote 5B tem fundo de 7,00 metros de que dá uma área quadrada de 14,00 m2 (quatorze metros quadrados), totalizando um valor de R$ 1.190,00 (Hum mil, cento e noventa reais) e o lote 5C tem fundo de 7,00 metros que dá uma área quadrada de 14,00 metros quadrados, totalizando um valor de R$ 1.190,00 (Hum mil, cento e noventa reais).

Andradas, 18 de maio de 2011.

Atenciosamente,

Jose Célio de Lima
Eng. Civil 40.062/D

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Fls. 14

Ao Ilustre Sr. Antônio Carlos Sales
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Processo n.º 1665/2011

Diante das manifestações de fls. 11/13, encaminho os autos para conhecimento de Vossa Senhoria, bem como para emissão de parecer opinativo quanto à viabilidade de alienação das áreas em questão, ressaltando que a medida adotada poderá ser utilizada em situações análogas.

Atenciosamente;

Andradas, 23 de maio de 2011.

Regis Alexandre Hipólito
Procurador Geral do Município

Ilmo. Procurador Geral do Município
Estou de acordo com parecer
do Engº civil José Célio de Lima

Antonio Carlos Salles
Secretário Municipal de Planejamento
Urbano e Meio Ambiente
CREA 19.736/D-MG
Mat.: 281

26/5/2011

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA FLS. 15

Processo n.º 1665/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cuidam os autos de pedido de doação de área formalizado por proprietários de imóveis confrontantes com viela sanitária localizada no bairro Chácara Pirapitinga.

Esta Procuradoria, em manifestação de fls. 08/10, indicou, em breve síntese, que o pedido não vem instruído com o comprovante de propriedade dos requerentes (escritura). Apontou, também, que a Lei Orgânica Municipal prevê as hipóteses e requisitos para a alienação de bens municipais, transcrevendo os artigos 94, I e 95 de referida norma.

Contudo, tendo em vista que a viabilidade de alienação da área em questão somente poderia ser apurada por órgão técnico responsável, foram os autos encaminhados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para emissão de parecer, o qual deveria relatar pormenorizadamente: a situação do loteamento (aprovado ou não); motivo da exigência de tais vielas; o motivo pela não utilização destas vielas; o desinteresse/desnecessidade de utilização destas vielas; a existência de interesse público na alienação desta área; laudo de avaliação desta área.

Os autos retornaram da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente com manifestação inserta às fls. 13. Entretanto, tal manifestação não abrangeu, detalhadamente, todos os pontos indicados por esta Procuradoria. Principalmente, não foi demonstrada a desnecessidade de utilização em longo prazo de tais vielas, tão pouco foi apresentado documentos que comprovem suposta desnecessidade, tais como mapas, planilhas, etc.

Isto porque, se tais vielas foram exigidas não foi por mero capricho, mas por uma necessidade. Assim, caberia a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente demonstrar, tecnicamente, a sua desnecessidade,

FLS. 16

considerando-se a posterioridade, o futuro e eventuais percalços a serem suportados pelo Município relacionados a tais vielas.

Inclusive, o art. 5° da lei 6.766/76 dispõe que o Poder Público competente poderá exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa *non aedificandi,* destinada a equipamentos urbanos, definindo estes em seu parágrafo único como sendo *"os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado."*

Já a lei ordinária municipal n.° 628/78, em seu art. 19 prevê que *"é obrigatória a reserva de área para a passagem de canalização pública de esgoto e águas pluviais, com a largura mínima de dois metros, nos fundos dos lotes cujo desnível de frente aos fundos seja superior a 1,5 metro."*

Portanto, tais vielas não foram exigidas sem qualquer amparo legal - sendo que a situação fática à época da implantação do loteamento (e que resultou na exigência de tais vielas) não foi descrita pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – devendo ser demonstrado de forma irrefutável a sua desnecessidade atual e **futura para a sua desconstituição**.

Assim, muito embora a legislação municipal permita que o Município realize a alienação de seus bens, neste caso não foi demonstrado pelo órgão técnico a desnecessidade de utilização, pelo Município, de referidas área, cogitando-se, como dito, o futuro.

Desta feita, pelo exposto, objetivando evitar problemas e discussões futuras, do modo como estão os autos, opino pelo indeferimento do presente pedido.

Este é o parecer, *sub censura.*

Andradas, 30 de maio de 2011.

Regis Alexandre Hipólito
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – secretaria@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 17

Processo n.º 1665/2011

Acolho o parecer exarado pelo Procurador Geral do Município, Sr. Régis Alexandre Hipólito, **indefiro** o presente pedido.

À Secretaria de Gabinete para que informe o requerente encaminhando cópia do parecer de fls. 15 e 16.

Andradas, 08 de setembro de 2011.

Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: 1665/2011

Requerente: Rosa Maria Salvi Rigobele e outros

Requerimento: Solicita doação de área.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por meio da presente considere-se a requerente acima, **intimada** que seu pedido foi **indeferido** pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com base em parecer exarado pelo Procurador Geral do Município, ***Sr. Régis Alexandre Hipólito,*** às fls. 15 a 16 do processo em epígrafe, cuja cópia segue anexa para conhecimento de Vossa Senhoria.

Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Laudelina Aparecida Baraldi
Secretária Executiva de Gabinete

COMPROVANTE DE ENTREGA - REMESSA LOCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - Centro - Andradas - MG - CEP 37795-000
(35) 3739-2000 - www.andradas.mg.gov.br

REMESSA LOCAL
59122502972010/DR/MG
Prefeitura Municipal
de Andradas
CORREIOS

Nome: **Rosa Maria Salvi Rigobeli e Outros** Documento:

Endereço: **Rua Doutor Asdrúbal de Morais Andrade** n°: **11** Compl:

Bairro:: **Jardim Nova Andradas** Cidade: **ANDRADAS** UF: **MG** CEP: **37795-000**

Protocolo: Processo nº: Departamento: **Secretaria de Gabinete**

Assunto: Intimação referente ao Processo Administrativo n.º 1665/2011.

TENTATIVAS DE ENTREGA		
___/___/___	___/___/___	___/___/___
: h	: h	: h

RECEBI EM: 11/11/11

NOME:

ASSINATURA: Maiton Roberto Fagundes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
FLS: 19

Processo n.º 1665/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 20

Ao engenheiro José Célio de Lima,

Compareceu, nesta data, neste Gabinete, uma das requerentes relatando que Vossa Senhoria realizou inspeção no local, tendo, portanto, condições de responder a todos os quesitos então formulados pela Procuradoria do Município ao passo que, segundo se apura do parecer emitido por aquele Setor, a falta de todas as informações necessárias foi o que pesou definitivamente para a impossibilidade de um pronunciamento jurídico mais objetivo.

Assim, encaminho-lhe o presente para que, por gentileza, preste os esclarecimentos que tiver segundo orientação da Procuradoria durante a instrução do feito e, com isso, se possa, enfim, melhor analisar o pleito das partes requerentes.

Andradas, 18 de novembro de 2011.

Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de
Andradas - Minas Gerais

Protocolado sob nº_____

Em ____/____/____

visto

PREFEITURA MG Fls 21 ANDRADAS

REQUERENTES

Nome: ALZIRO MARTINS BOTELHO CPF.: 342.487.656-91.
Nome: CLAUDENIR DAINEZI CPF.: 542.350.576-34.
Nome: ROSA MARIA SALVI CPF.: 054.526.656-41.

Rua : Rua Asdrubal de Morais, 11 e Rua Cel. João Mosconi, 50, 54.

Bairro: Loteamento Chacara Pirapitinga **cidade:** Andradas **UF:**M.G.

Telefone para contato: (035) 9919-0757

PEDIDO: vêm requerer que seja juntado ao processo nº 01665/2011, os documentos de certidão de propriedade dos lotes dos requerentes acima.

Termos em que, pede deferimento.

Andradas, 27 de Outubro de 2011.

Alziro Martins Botelho
Assinatura do requerente ou procurador

Claudenir Dainezi
Assinatura do requerente ou procurador

Rosa Maria Salvi Rigobelo
Assinatura do requerente ou procurador

Registro de Imóveis e Hipoteca
Oficial
Oscar Bogado Cunha
ANDRADAS Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls 22

LIVRO Nº 2-CF **REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL**
COMARCA DE ANDRADAS - MINAS GERAIS **ANO: 2010**

MATRÍCULA N.º 18.410 === ANDRADAS, 22/01/2010. * Protocolo n.º 63.434. ====**
IMÓVEL: UNIDADE AUTÔNOMA Nº 01 – situada na Rua Cel. João Mosconi, localizada na extremidade esquerda do lote n.º 5-A (posição quem do terreno olha para a rua), da quadra G, do bairro denominado Chácara Pirapitinga, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, a qual ocupa na totalidade do mesmo a fração ideal de 54,29%, o que corresponde a área edificável de 157,30m2, incluindo os eventuais espaços de jardim e quintal, possuindo as seguintes dimensões: 2,573m de frente para a Rua Cel. João Mosconi; 11,348m na linha dos fundos, divisando com a viela sanitária; 29,71m na lateral esquerda, confrontando também com a viela sanitária; e na lateral direita inicia na frente e segue com 4,242m, faz pequena curva à direita e segue com 5,009m, faz nova curva, agora à esquerda, e segue com mais 15,915m, até alcançar a linha dos fundos, confrontando em toda essa extensão com a Unidade Autônoma n.º 02. CONSTRUÇÃO: Sobre esta unidade não existe nenhuma edificação e é destinada para fins residenciais. ÁREA DE CIRCULAÇÃO: esta unidade possui sua entrada independentemente e separada por ter frente para a via pública. PARTES COMUNS: são aquelas definidas pelo artigo 3.º da Lei 4.591/64. CONVENÇÃO: a Convenção de Condomínio (normas) encontra-se registrado sob n.º 9.029, fls. 207v.º, do Livro 3-O. === PROPRIETÁRIOS: **ALZIRO MARTINS BOTELHO**, portador da CI/RG n.º M-1.321.649 /SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 342.487.656-91, e sua mulher **MARIA COROL BOTELHO**, portadora da CI/RG n.º M-7.667.823 /SSP-MG e inscrita no CPF/MF sob n.º 909.530.106-00, brasileiros, agricultores, casados pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Sítio Santa Cecília, bairro Córrego Frio, neste município. === ORIGEM: R.7-14.265, fls. 161, do Livro 2-BO, datado de 22/01/2010, deste Registro Imobiliário. ==========
Emls: R$11,98. Taxa de fiscalização judiciária: R$3,76. Total: R$15,74. ==========
Oficial:

Oscar Bogado Cunha

Registro de Imóveis e Hipotecas
Oficial
Oscar Bogado Cunha
ANDRADAS - Minas Gerais

AV.1–18.410 === ANDRADAS, 22/01/2010. * Protocolo n.º 63.434. ==========**
NUMERAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL: Nos termos da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade – n.º 38/2009 (doc. 47, pasta n.º 53), datada de 11/11/2009, à vista do devido requerimento, procede-se nesta matrícula a averbação de inserção da numeração da inscrição cadastral do imóvel junto a mencionada prefeitura, qual seja n.º 00001-56-85-0048-01-000.
Emls: R$9,52. Taxa de fiscalização judiciária: R$3,00. Total: R$12,52. ==========
Oficial:

Oscar Bogado Cunha

AV.2-18.410 === ANDRADAS, 03/11/2010. * Protocolo n.º 65.871. ==========**
CONSTRUÇÃO: Nos termos da Certidão de Construção emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade – nº 211/2010 (doc. 153, pasta nº 58), datada de 27/09/2010, de conformidade com o projeto aprovado em 22/07/2010, *processo nº 5.808/2010, Alvará de Licença nº 255/2010, acompanhada do devido* requerimento, procede-se nesta matricula a averbação de construção de um prédio residencial, que foi edificado no imóvel por **ALZIRO MARTINS BOTELHO,** já qualificado, composto por um pavimento (térreo) e mede 71,80m² de área construída, dotado de todas as instalações, tais como elétricas, hidráulicas e sanitárias, contendo as seguintes dependências: uma sala, dois dormitórios, um hall, uma cozinha e um banheiro. === HABITE-SE nº 4.087/2010, expedido em 27/09/2010. === VALOR: R$ 22.320,72 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos). = INSS: CEI nº 70.004.60300/65 e CND nº 156712010-11028050, expedido em 28/10/2010.==========
Emls: R$ 154,95. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 59,71. Taxa: R$ 214,66. ==========
Oficial:

Oscar Bogado Cunha

Registro de Imóveis e Hipoteca
Oficial
Oscar Bogado Cunha
ANDRADAS Minas Gerais

AV.3-18.410 === **ANDRADAS, 0/11/2010.** *** **Protocolo n.º 65.871.** ==========
NUMERAÇÃO PREDIAL: Nos termos da Certidão de Construção retro mencionada, procede-se nesta matricula a averbação de numeração do prédio residencial edificado no imóvel, qual seja nº **48**, de frente para a rua Cel João Mosconi. ==========
Emls: R$ 9,52. / Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 3,00. Taxa: R$ 12,52. ==========
Oficial:

Oscar Bogado Cunha

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE ANDRADAS — MINAS GERAIS

CERTIDÕES: 1) CERTIFICO e dou fé, atendendo pedido verbal formulado pelo interessado, que a presente cópia tem validade de certidão, pois confere com o original, de conformidade com o art. 19, Inciso 1.º, da Lei n.º 6.015, de 31-12-1973. - 2) CERTIFICO AINDA que sobre o imóvel desta matrícula não existem ônus reais, legais, judiciais, fiscais ou convencionais, e nem mesmo foi alterado até a presente data. - 3) CERTIFICO finalmente que sobre o imóvel verifiquei constar a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias, conforme buscas procedidas nesta serventia. Dou fé.
NADA MAIS. Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito
ANDRADAS, 09/12/2010
Oficial S

☐ Oscar Bogado Cunha ☐ Tiago Barros Cunha

EMLS.: 52,02
Tx Fisc. Jud. 11,10
TOTAL 66,12

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ANZ 56641
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ANZ 56642
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ANZ 56643
Registro de Imóveis e Hipoteca
Oscar Bogado Cunha
TAMEN

5
4
3
2
1

Registro de Imóveis e Hipotecas
Oscar Bogado Cunha
ANDRADAS - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 23

MATRÍCULA N.º 14.266 ═══ ANDRADAS, 14/04/2003. * Protocolo n. 41.337.** ═══
IMÓVEL: Um terreno, constante do lote n.º 5-B, da quadra G, do loteamento denominado "Chácara Pirapitinga", nesta cidade e comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, medindo 141,45m2., sendo 5,30m de frente para a rua Cel. João Mosconi, de sua situação; 7,00m na linha dos fundos, confrontando com a viela sanitária; 23,06m na lateral direita, confrontando com o lote n.º 5-C; e 23,25m na lateral esquerda, confrontando com o lote 5-A. ═══ PROPRIETÁRIOS: 1) **JÚLIA VICENTE MOSCONI**, viúva, proprietária, inscrita no CPF-MF sob n.º 505.422.496-34; 2) **PAULO SERGIO MOSCONI FILHO**, comerciante, inscrito no CPF-MF sob n.º 599.765.866-04, e sua mulher **GISELLY RIBEIRO MARCON MOSCONI**, do lar, inscrita no CPF-MF sob n.º 831.740.876-00; 3) **JULIANA MOSCONI CALDAS**, estudante, inscrita no CPF-MF sob n.º 750.783.846-34, e seu marido **ANDRÉ LUIZ CALDAS**, do comércio, inscrito no CPF-MF sob n.º 899.247.546-20; 4) **MARIANA MOSCONI**, solteira, maior, advogada, inscrita no CPF-MF sob n.º 778.294.416-34, estes residentes e domiciliados nesta cidade; 5) **JOÃO VICENTE MOSCONI**, juiz de direito aposentado, inscrito no CPF-MF sob n.º 009.662.076/53, e sua mulher **DALVA DE CARVALHO MOSCONI**, do lar, inscrita no CPF-MF sob n.º 833.616.936/91, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG; 6) **JOSÉ RUBENS MOSCONI**, empresário, e sua mulher **MARIA LÚCIA WALTER MOSCONI**, do lar, inscritos no CPF-MF comum sob n.º 033.547.338/53; 7) **LUCIANA DE OLIVEIRA MOSCONI**, solteira, maior, estudante, inscrita no CPF-MF sob n.º 086.767.148/35; e 8) **JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA MOSCONI**, solteiro, maior, comerciário, portador da CI/RG n.º 16.200.415/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 106.580.218/85, estes residentes e domiciliados em São Paulo/SP, todos brasileiros. ═══ ORIGEM: AV.2-14.264, fls. 128, do Livro 2-BE, datada em 14/04/20036, deste Registro Imobiliário. ═OBS: Júlia Vicente Mosconi é detentora de 53,34% do imóvel; João Vicente Mosconi e s/m e José Rubens Mosconi e s/m, cada casal, é detentor de 11,66%; Luciana de Oliveira Mosconi e José Ricardo de Oliveira Mosconi, cada um, é detentor de 5,83%; e os demais, cada um, de 3,88%. ═══════
Emls: R$6,31. Taxa de fiscalização judiciária: R$2,14. Total: R$8,45. ═══════
Esc. Jur.:

Antonio Eduardo dos Santos

Oficial
Oscar Bogado Cunha
ANDRADAS - Minas Gerais

AV.1-14.266 ═══ ANDRADAS, 04/09/2009. * Protocolo n.º 62.186.** ═══════
ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL: Nos termos da Certidão de Casamento extraída pelo 11.º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Paulo-SP (doc. 239, pasta n.º 50), em data de 09/12/1995, de termo n.º 4331, fls. 218, do Livro 42-B, à vista do devido requerimento, procede-se a presente averbação para ficar constando nesta matrícula que o Sr. José Ricardo de Oliveira Mosconi casou-se com a Sra. Priscilla Maria da Costa, esta adotando o nome de Priscilla Maria da Costa Mosconi, cujo casamento foi realizado pelo regime de comunhão parcial de bens no dia 09/12/1995, desta forma altera-se o seu estado civil, que de solteiro passa a ser o de casado. ═══════
Emls: R$9,69. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$3,05. Total: R$12,74. ═══
Oficial:

Oscar Bogado Cunha

R.2-14.266 ═══ ANDRADAS, 04/09/2009. * Protocolo n.º 62.187.** ═══════
COMPRA E VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Primeiro Serviço Notarial desta cidade – doc. 239, pasta nº. 50 (fls. 81v.º/82v.º, Livro 81-Notas), em data de 09/12/2004, os proprietários Julia Vicente Mosconi e os demais retro descritos venderam o imóvel desta matrícula, pelo valor de R$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), à outorgada compradora a Sra. **CLAUDENIR DAINEZI**, brasileira, divorciada, de lides do lar, portadora da

5
4
3

domiciliada na Rua Acre, n.º 132, nesta cidade. ═══ VALOR VENAL: R$6.099,32 (seis mil, noventa e nove reais e trinta e dois centavos). ═══
Emls: R$183,10. Taxa de fiscalização judiciária: R$70,56. Total: R$253,66. ═══
Oficial:

Oscar Bogado Cunha

AV.3-14.266 ═══ ANDRADAS, 04/09/2009. * Protocolo n.º 62.187.** ═══
NUMERAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL: Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Primeiro Serviço Notarial desta cidade – doc. 239, pasta nº. 50 (fls. 81v.º/82v.º, Livro 81-Notas), em data de 09/12/2004, procede-se a presente averbação para ficar constando nesta matrícula a numeração da inscrição cadastral do imóvel junto a Prefeitura Municipal desta cidade, qual seja nº. 01.56.85.0053.00.000. ═══
Emls: R$9,69. Taxa de fiscalização judiciária: R$3,05. Total: R$12,74. ═══
Oficial:

Oscar Bogado Cunha

Registro de Imóveis e Hipotecas
Oscar [illegible] o Cunha
Minas Gerais
Selo de Fiscalização
CERTIBAC
ALC 12580

Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Andradas / MG
Certifico a pedido verbal formulado pelo interessado que esta fotocópia tem validade de certidão, pois confere com o original, de conformidade com o Art. 19, Inciso 1.º da Lei n.º 6.015, de 31/12/1973. Dou fé.
Andradas, [illegible]/2009

EMLS.: 18,44
Tx Fisc. Jud.: 3,77
TOTAL 22,43

Registro de Imóveis e Hipotecas
Oficial
Oscar Bogado Cunha
ANDRADAS - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls 24

LIVRO Nº 2-BE **REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL** ANO: 2003
COMARCA DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

MATRÍCULA N.º 14.267 === **ANDRADAS, 14/04/2003.** *** **Protocolo n.º 41.338.** ======
IMÓVEL: Um terreno, constante do lote n.º 5-C, da quadra G, do loteamento denominado "Chácara Pirapitinga", nesta cidade e comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, medindo 141,45m2., sendo 5,30m de frente para a rua Cel. João Mosconi, de sua situação; 7,00m na linha dos fundos, confrontando com a viela sanitária; 23,00m na lateral direita, confrontando com o lote n.º 06; e 23,06m na lateral esquerda, confrontando com o lote n.º 5-B. === PROPRIETÁRIOS: 1) **JÚLIA VICENTE MOSCONI**, viúva, proprietária, inscrita no CPF-MF sob n.º 505.422.496-34; 2) **PAULO SERGIO MOSCONI FILHO**, comerciante, inscrito no CPF-MF sob n.º 599.765.866-04, e sua mulher **GISELLY RIBEIRO MARCON MOSCONI**, do lar, inscrita no CPF-MF sob n.º 831.740.876-00; 3) **JULIANA MOSCONI CALDAS**, estudante, inscrita no CPF-MF sob n.º 750.783.846-34, e seu marido **ANDRÉ LUIZ CALDAS**, do comércio, inscrito no CPF-MF sob n.º 899.247.546-20; 4) **MARIANA MOSCONI**, solteira, maior, advogada, inscrita no CPF-MF sob n.º 778.294.416-34, estes residentes e domiciliados nesta cidade; 5) **JOÃO VICENTE MOSCONI**, juiz de direito aposentado, inscrito no CPF-MF sob n.º 009.662.076/53, e sua mulher **DALVA DE CARVALHO MOSCONI**, do lar, inscrita no CPF-MF sob n.º 833.616.936/91, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG; 6) **JOSÉ RUBENS MOSCONI**, empresário, e sua mulher **MARIA LÚCIA WALTER MOSCONI**, do lar, inscritos no CPF-MF comum sob n.º 033.547.338/53; 7) **LUCIANA DE OLIVEIRA MOSCONI**, solteira, maior, estudante, inscrita no CPF-MF sob n.º 086.767.148/35; e 8) **JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA MOSCONI**, solteiro, maior, comerciário, portador da CI/RG n.º 16.200.415/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 106.580.218/85, estes residentes e domiciliados em São Paulo/SP, todos brasileiros. === ORIGEM: AV.3-14.264, fls. 128, do Livro 2-BE, datada em 14/04/20036, deste Registro Imobiliário. =OBS: Júlia Vicente Mosconi é detentora de 53,34% do imóvel; João Vicente Mosconi e s/m e José Rubens Mosconi e s/m, cada casal, é detentor de 11,66%; Luciana de Oliveira Mosconi e José Ricardo de Oliveira Mosconi, cada um, é detentor de 5,83%; e os demais, cada um, de 3,88%. ========
Emls: R$6,31. Taxa de fiscalização judiciária: R$2,14. Total: R$8,45. ========
Esc. Jur.:

Antonio Eduardo dos Santos

R.1- 14.267 === **ANDRADAS, 11/08/2005.** === **Protocolo n.º 50.505.** ======
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Primeiro Serviço Notarial desta cidade -doc.79, pasta n.º 31 (fls.083/084, Livro 81-Notas), em data de 09/12/2004, os proprietários Julia Vicente Mosconi e os demais acima descritos venderam o imóvel desta matrícula, pelo valor de R$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), a outorgada compradora a Sra. **ROSA MARIA SALVI,** brasileira, solteira, maior de idade, balconista, portadora da CI/RG n.º 8.710.572 SSP-MG e inscrita no CPF/MF sob n.º 054.526.656/41, residente e domiciliada na Rua Major Pantaleão n.º 265, nesta cidade. Sendo que Julia Vicente Mosconi aliena 53,34%, João Vicente Mosconi e s/m e José Rubens Mosconi e s/m na proporção de 11,66% cada um; José Ricardo de Oliveira Mosconi e Luciana de Oliveira Mosconi na proporção de 5,83% cada um; e Pulo Sérgio Mosconi Filho e s/m, Juliana Mosconi Caldas s/marido e Mariana Mosconi na proporção de 3,88% cada um. ==========
Emls:R$72,55 Taxa de fiscalização Judiciária:R$27,96 Total:R$100,51. ========
Oficial:

Oscar Bogado Cunha

AV. 2- 14.267 === **ANDSRADAS, 11/08/2005.** === **Protocolo n.º 50.506.** ======
Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Primeiro Serviço Notarial desta cidade- doc. 79, pasta n.º 31 (fls.083/084, Livro 81-Notas), em data de 09/12/2004, averba-se a numeração de cadastro do imóvel desta matrícula junto a Prefeitura Municipal desta cidade, qual seja n.º 1.56.85.0058. ==========
Emls:R$7,71 Taxa de fiscalização Judiciária:R$2,43 Total:R$10,14. ========

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE ANDRADAS — MINAS GERAIS

CERTIDÕES : 1) CERTIFICO e dou fé, atendendo pedido verbal formulado pelo interessado, que esta xerópia tem validade de certidão, pois confere com o original, de conformidade com o art. 19, Inciso 1.°, da Lei n.° 6.015, de 31-12-1973. - 2) CERTIFICO AINDA que sobre o imóvel desta matrícula não pesam ônus reais, legais, judiciais, fiscais ou convencionais, e nem mesmo foi alterado até a presente data. - 3) CERTIFICO finalmente que sobre o imóvel verifiquei constar a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias, conforme buscas procedidas nesta serventia. Dou fé.

NADA MAIS. Era o que me competia certificar em virtude do pedido feito

ANDRADAS, 18/08/2005.

Oficial S

☐ Oscar Bogado Cunha ☐ Tiago Barros Cunha

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça

Registro de Imóveis e Hipotecas

CERTIDÃO

AADITORAS

Oscar Bogado Cunha

ANDRADAS - Minas Gerais

EMLS... 14,84

R. ADIC. 3,00

TOTAL . 17,84

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Relatório de Comprovante de Envio de Trâmite

Fls 25

PREFEITURA DE ANDRADAS

005692 - VERONICA VASCONCELOS MIRANDA

01665-154/2011 154 - DOAÇAO

Solicitante: 144974 - ROSA MARIA SALVI RIGOBELE E OUTROS

CPF: 05452665641 CI:

Endereço: DR. ASDRUBAL DE MORAIS ANDRADE,11, JARDIM NOVA ANDRADAS

Abertura: 25-02-2011 12:45 Previsto: 30-06-2011 16:11 Encerramento:

Local de origem: 02.03.03.01.01.01 - SETOR DE PROTOCOLO

Observação: SOLCITA DOAÇÃO DO TRECHO, VIELA À RUA CARONEL JOÃO MOSCONI, CHÁCARA PIRAPITINGA, DEVIDO ESTAR INATIVA, FICANDO A MANUTENÇÃO RESPONSÁVEL PELOS PROPRIETÁRIOS PARTICULARES.

Evolução: 14 TRAMITE

Iniciado: 05-01-2012 13:50 Previsto: 19-01-2012 13:50 Terminado:

Tramitado por: 005692 - VERONICA VASCONCELOS MIRANDA Origem: 02.03.03.01.01.01 - SETOR DE PROTOCOLO

Enviado para: 2011/1 - 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE Data Envio: 05/01/2012

Comentário: ENCAMINHA DOCUMENTOS DE CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DOS LOTES DOS REQUERENTES.

Total de Registros listados neste relatório: 1

005692 - VERONICA VASCONCELOS MIRANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls 26

ÁO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

(Processo nº 01665-154/2011)(08660-154/2009)

De acordo com anexação de documentos e pareceres anteriores, retorno o processo á essa Procuradoria para uma definição quanto ao pedido dos dois processos.

Andradas, 26 de fevereiro de 2012.

Atenciosamente,

Jose Célio de Lima
Eng. Civil 40.062/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
FLS. 27

A

José Célio de Lima

Engenheiro Civil

Perfilhando os autos verifiquei que já existe parecer favorável para a alienação do imóvel público objeto do pedido, contudo, como bem ensina o professor Helly Lopes Meireles "A alienação de bens imóveis está disciplinada, em geral, na legislação própria das entidades públicas, a qual, comumente, **exige autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência..."**

Tal entendimento deve ser esclarecido, na medida em que o I do art. 17. da Lei 8.666/93, enfatiza que a regra geral sobre a alienação de qualquer bem público deve ser precedida de "autorização legislativa" **somente para os "órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais"** , exigindo-se somente e, portanto,a "avaliação prévia e a "licitação na modalidade de concorrência..."

Observamos que há procedência em afirmar que são exigidos autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência para que o Poder Público Município possam alienar bens, , pois prescinde de autorização por meio de lei, integralizada por patrimônio público e que atenda à coletividade nos seus fins idealizados.

A referida Lei 8.666/93 trata, no seu art. 17, da alienação de bens da Administração Pública, tendo como

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
FLS. 28

requisitos a dependência sobre o real interesse público para a alienação do bem, o que deve ser obrigatoriamente justificado, e deverá ser precedida de avaliação, obedecendo a competente "autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.".

Seção VI - Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Diante das razões anteriormente expostas e as acima descritas e fundamentadas, concluo pela possibilidade de alienação do bem requerido desde que observados os requisitos da lei 8.666/94 bem como da Lei Orgânica Municipal, notadamente, em seus artigos 94 e 95.

Neste sentido posiciono - me.

É o parecer.

Andradas, 25 de março de 2013.

JULIANO ROCHA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 29
ANDRADAS

ÁO

PROCURADOR JURIDICO DO MUNICÍPIO

Processo nº: **01665_154/2011 e 08660-154/2009**

Requerentes: **Rosa Maria Salvi Rigobele, Claudenir Dainezi e outros.**

P A R E C E R

De acordo com pesquisa em imobiliárias da cidade, o metro quadrado de lotes na Rua Coronel João Mosconi, Loteamento "Chácara Pirapitinga", onde se localiza a referida viela vale hoje mais ou menos R$ 230,00/m².

Para a viela, por se tratar de uma porção de dimensões pequenas e estar localizada no fundo dos citados lotes, o preço deverá ser depreciado e seu valor deverá ser em torno de R$ 130,00/m².

A área á ser alienada é de 2,00 metros de largura x 30 metros de comprimento que é igual á uma área total de 60 metros quadrados.

O lote 5A tem 16,00 metros de largura no fundo, que dá uma área quadrada de 16,00m x 2,00m = 32,00 m2 (trinta e dois metros quadrados) x R$130,00/m², totalizando um valor de R$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

O lote 5B tem 7,00 metros de largura no fundo, que dá uma área quadrada de 7,00m x 2,00m = 14,00 m2 (quatorze metros quadrados), totalizando um valor de 14,00m² x R$130,00/m2 = R$ 1.820,00 (Hum mil e oitocentos e vinte reais).

O lote 5C tem 7,00 metros de largura no fundo, que dá uma área quadrada de 7,00m x 2,00m = 14,00m² (quatorze metros quadrados), totalizando um valor de 14,00m²x R$ 100,00/m² = R$ 1.820,00 (Hum mil e oitocentos e vinte reais).

Andradas, 19 de abril de 2013.

Atenciosamente,

Jose Célio de Lima
Eng. Civil 40.062/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 30

ÁO

PROCURADOR JURIDICO DO MUNICÍPIO

Processo nº: **01665_154/2011 e 08660-154/2009**

Requerentes: **Rosa Maria Salvi Rigobele, Claudenir Dainezi e outros.**

Após a atualização do valor do metro quadrado da área da viela sanitária, creio que o processo possa ser ter seu andamento através de sua Procuradoria.

Andradas, 19 de abril de 2013.

Atenciosamente,

Jose Célio de Lima
Eng. Civil 40.062/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 31

Processo n.º 01665-154/2011
Apenso n.º 08660-154/2009

Ao

Exmo. Prefeito Municipal

Sr. Rodrigo Aparecido Lopes

Encaminho os presentes autos para consideração de Vossa Excelência e adoção das providências necessárias, nos moldes do parecer de fls. 27/29.

Atenciosamente,

Andradas, 25 de junho de 2013.

Juliano Rocha
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – secretaria@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 32 Andradas - MG

Processo n.º 1665/2011

Excelentíssimo Senhor
Juliano da Rocha
Procurador Geral do Município

Considerando os pareceres encartados no bojo dos autos, encaminho os presentes para que essa Procuradoria elabore competente Projeto de Lei, visando á alienação do bem em questão.

Andradas, 1.º de julho de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Ao

José Célio de Lima

Engenheiro

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 33
Andradas - MG

Tendo em vista o localização, solicito parecer no que diz respeito a eventuais danos que podem ou não ser instalados naquela localidade, inclusive se há rede de esgoto ou águas que passam por aquela viela. Após remeta os autos a essa Procuradoria.

Andradas, 26 de fevereiro de 2014.

JULIANO ROCHA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 34
Andradas - MG

ÁO

PROCURADOR JURIDICO DO MUNICÍPIO

Processo nº: **01665_154/2011 e 08660-154/2009**

Requerentes: **Rosa Maria Salvi Rigobele, Claudenir Dainezi e outros.**

Após consulta á proprietários dos lotes que fazem fundo com esta área pública, os mesmos informaram que suas ligações de rede de esgoto foram feitas para a Rua dos Mosconi, e ao responsável pela execução das ligações de rede de esgoto do Município sobre a existência de rede de esgoto sanitário e rede de aguas pluviais nesta área pública, o mesmo afirmou que não existe nenhuma tubulação nesta área, quer seja de rede de esgoto, quer seja de aguas pluviais. Portanto a área pulica denominada de viela sanitária confrontante com o fundo do lote 5A, lote 5B e lote 5C, não tem nenhuma utilidade para o Município.

Andradas, 05 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Jose Célio de Lima
Eng. Civil 40.062/D

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 35 Andradas - MG

AO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SR. JULIANO ROCHA

PROCESSOS: 1665-154/2011
REQUERENTE: ROSA MARIA SALVI RIGOBELE E OUTROS

Retorno os autos para que seja atendida a solicitação feita na folha nº 32.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Andradas, 4 de agosto de 2014

Wylliam Souza
Secretário de Planejamento Urbano
e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 36

A

Fabiana Bertoli

Coordenadora Jurídica

Encaminho o feito para que seja confeccionado projeto de lei visando à alienação do bem em questão.

Andradas, 24 de fevereiro de 2015.

JULIANO ROCHA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 37

Processo n.° 01665-154/2011

Ilustríssimo Senhor
Juliano Rocha
Procurador Geral do Município

Diante da solicitação de fls. 36, retorno os autos para que seja emitido parecer relatando o interesse público presente nesta alienação e para que informe qual forma de transferência será utilizada, tendo em vista os artigos 94, I e 95, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

Andradas, 02 de março de 2015.

Fabiana Bertoli
Coordenadora de Assistência Jurídica

38

Ao

José Célio de Lima

Engenheiro

Tendo em vista o parecer de fls. 27/28, deverá demonstrar o interesse público para a alienação do bem municipal, após, retorna - se os autos para analise deste ponto especifico.

Andradas, 12 de março de 2015.

JULIANO ROCHA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 39
DE ANDRADAS

ÁO

PROCURADOR JURIDICO DO MUNICÍPIO

Processo nº: **01665_154/2011 e 08660-154/2009**

Requerentes: **Rosa Maria Salvi Rigobele, Claudenir Dainezi e outros.**

A viela sanitária existente paralela á Rua Coronel João Mosconi, pertencente ao Loteamento denominado "Chácara Pirapitinga", aprovado em 28 de junho de 1995, através do Decreto nº 108, tem sua utilidade somente para os lotes que estão localizados acima de sua saída para a referida rua, pois a parte da viela que esta localizada atrás dos lotes 5A, 5B e 5C , da Quadra "G", esta em um nível mais baixo em do que á sua saída para a Rua Coronel João Mosconi, tornando-se inviável escoar esgoto ou água pluvial deste trecho através da viela, a não ser que seja bombeado.

Creio que o loteador projetou a viela com a finalidade que escoar esgoto e águas pluviais dos lotes 19, 20 e 21 da quadra G, mas ocorre que quando foi executada as obras do referido loteamento, a frente dos lotes citados ficaram com nível acima de seu fundo, e com isso essa finalidade se tornou nula.

Portanto esse trecho da viela, sem saída e sem o uso para o qual foi destinada, torna-se um local de acesso de marginais aos terrenos vizinho, e com isso causando problema social para o município, concluindo que não tem nenhuma utilidade para o Município.

Andradas, 13 de abril de 2015.

Atenciosamente,

Jose Célio de Lima
Eng. Civil 40.062/D

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 40

Processo n.° 01665-154/2011

Andradas, 12 de setembro de 2016.

Ao Supervisor da Seção de Uso e Ocupação do Solo e Geoprocessamento
Sr. José Célio de Lima

Tendo em vista o lapso temporal da avaliação de fls. 29, encaminho os autos para que a mesma possa ser atualizada.

Atenciosamente,

Fabiana Bertoli
Coordenadora de Assistência Jurídica

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: pessoal@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 41 Andradas MG

Processo n.º 1665/2011

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Considerando o lapso temporal e as informações prestadas pelo Engenheiro Civil, Sr. José Celio de Lima à época às fls. 13, 26, 29, 34 e 39 dos autos, relatando os motivos pela não utilização de trecho de viela sanitária, localizada no bairro Chácara Pirapitinga, encaminho os autos para que seja verificado o interesse público na alienação da referida viela, aos confrontantes do local conforme requerimento realizado.

Prefeitura Municipal de Andradas, 31 de julho de 2020.

Dilmara Roberta Diane de Lima
Gerente da Divisão de Planejamento Urbano e Projetos

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Fls. 42

Processo nº 1665/2011

Ilustríssima Senhora

Dilmara Roberta Diane de Lima

Divisão de Planejamento Urbano e Projetos

Ciente.

Encaminho os autos ao arquivo.

Andradas, 03 de agosto de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.gerencia@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 43 Andradas - MG

Processo n.º 1665/2011
apenso n.º 8660/2009 e n.º 8090/2023

Ilustríssima Senhora
Tarsila Maria Sibilla Brando Faion
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Considerando determinação da Excelentíssima Sra. Prefeita para desarquivamento dos autos, informo que em análise ao mesmo foi verificado que o requerimento se trata inicialmente de solicitação de doação de trecho da viela localizado na Rua Coronel João Mosconi, Lotes 5A, 5B e 5C, Quadra G do loteamento Chácara Pirapitinga.

Ocorre que durante a tramitação dos autos, foi sugerido pelo Procurador Geral do Município, à época, a alienação dos trechos da viela em questão, conforme fls. 27 e 28.

Esclareço ainda que às fls. 34 e 39 foi informado pelo Engenheiro Civil, à época, Sr. José Célio de Lima que no local em questão não há rede de infraestrutura como rede de esgoto sanitário e rede de água pluvial.

Devido ao transcorrer do tempo, sugiro que seja encaminhado os autos a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Infraestrutura e Transporte Interno, para verificar se foi implantado algum tipo de infraestrutura no local desde que foram elaborados os pareceres mencionados acima pelo Engenheiro Civil.

Encaminho os autos para verificar o interesse da Administração em realizar a doação ou a alienação da viela em questão.

Andradas, 25 de julho de 2023.

Dilmara Roberta Diane de Lima
Gerente da Divisão de Planejamento Urbano

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.gerencia@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 44 Andradas - MG

Processo n.º 1665/2011
Apenso n.º 8660/2009 e n.º 8090/2023

Ilustríssimo Senhor
Vanderlei Silvio Paulino
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Infraestrutura e Transporte Interno

Encaminho os autos para que seja informado se foi executada infraestrutura na viela localizada na Rua Coronel João Mosconi, Lotes 5A, 5B e 5C, Quadra G do loteamento Chácara Pirapitinga.

Andradas, 26 de julho de 2023.

Tarsila Brando

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000
Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 45

Processo nº 01665/2011

A Sra.
Tarsila Sibilla Brando Faion
Secretaria Municipal de Planejamento

Venho através deste, de acordo com o número de protocolo em questão, informar que foi realizada a manutenção da rede de esgoto e rede de águas pluviais existentes na viela localizada na Rua Coronel João Mosconi lotes 5ª, 5B E 5C Quadra G do loteamento Chácara Pirapitinga.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Marilu de Cassia Delavia
Gerente da Divisão de Administração e Controle Geral

Andradas, 08 de agosto de 2.023.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.gerencia@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas - MG • F.S. 46 98

Processo n.º 1665/2011
Apenso n.º 8660/2009 e n.º 8090/2023

Ilustríssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Encaminho os autos para consulta sobre a possibilidade de cessão ou doação para a requerente, conforme solicitação constante dos autos.

Andradas, 07 de dezembro de 2023.

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL • Andradas
FLS. 47

À Divisão de Gabinete

Processo nº 1.665/2011

Tratam-se os autos de pedido de alienação das áreas que se encontram nos fundos dos imóveis dos solicitantes, denominado "viela sanitária". Os autos tramitam desde 2011, sendo que mesmo após pareceres de inúmeros setores, houve o arquivamento, porém, foi desarquivado recentemente para que fosse dado andamento.

Já houveram pareceres jurídicos nos autos e em todos foi apresentada a possibilidade de se deferir o pedido dos autos, não como doação, mas como venda.

O parecer constante às fls. 08/10 traz quais são os requisitos para que imóveis públicos sejam alienados, que estão previstos nos artigos 94 e 95 da Lei Orgânica, sendo: ***i)*** avaliação prévia; ***ii)*** autorização legislativa; e ***iii)*** existência de interesse público – nos casos de doação.

Apesar de já ter havido duas avaliações (fls. 13 e 29), todas foram feitas há mais de 10 anos, ou seja, para que seja realizada a venda deverá haver nova avaliação, indicando a metragem que casa solicitante adquirirá e o seu preço por m².

Um fato importante a ser mencionado é o de que durante todo o trâmite processual há indicações de que a viela sanitária não é utilizada, contudo, extrai-se da manifestação de fls. 45, que a Secretaria de Obras vem fazendo manutenção da rede de esgoto e de águas pluviais existente naquela localidade (viela sanitária), o que nos faz concluir que a mesma vem sendo utilizada. Logo, não pode ser objeto de venda ou doação.

Assim, não pode ser vendido ou doado algo que está sendo utilizado pelo Município, até porque, com o fechamento do local e sendo necessária a realização de manutenção, está se torna impossível, causando risco à população.

Deste modo, entendo ser possível a venda da área que cabe a cada solicitante, **desde que conste nos autos de forma clara a não utilização da viela sanitária, bem como seja feita nova avaliação, tendo em vista que a última feita foi há 10 anos.**

Andradas, 11 de dezembro de 2023.

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 48 Andradas - MG

Processo n.º 1665/2011

Ilustríssima Senhora

Marilu de Cassia Gonçalves Delavia

Gerente da Divisão de Administração e Controle Geral

Considerando o parecer do Procurador Geral do Município, encaminho os autos para que esclareça se a viela sanitária confrontante com os lotes objeto dos autos está sendo utilizada.

Andradas, 11 de dezembro de 2023.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000
Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 49

Resposta de processo: 01665/2011

Exma.Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Venho através deste, esclarecer que a manutenção realizada na rede de esgoto e águas pluviais é na viela localizada na Rua Luiz Carlos Mosconi, grifado em amarelo no mapa anexo à folha 50 dos autos.

Informo que na folha 45 informei erroneamente que a manutenção havia sido feita na rua Coronel João Mosconi confrontante com os lotes de 5ª, 5B e 5C Quadra G loteamento Chácara Pirapitinga.

Informo também, que na presente data foi feita uma vistoria pelo sr. Júlio César Vieira fiscal de obras e pelo sr. Jeferson Frank de Carvalho responsável pela rede de esgoto e foi verificado que esta viela não existe, pois as casas estão construídas em cima da viela ou fechadas como quintais, não havendo a possibilidade da Secretaria de Obras realizar manutenção conforme fotos em anexo às folhas 51 e 52.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Júlio César Vieira
Fiscal de Obras

Jeferson Frank de Carvalho
Manutenção da Rede de Esgoto

Marilu de Cássia Gonçalves Delavia
Gerente de Administração

ndradas, 14 de dezembro de 2.023.

Registro de Imóveis e Hipotecas
REGISTRO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 50





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 53

Processo n.º 1665/2011

À Comissão de Avaliação de Imóveis

Considerando o parecer do Procurador Geral do Município às fls. 47, encaminho os autos para que seja realizada nova avaliação da área da viela em questão, nos moldes do parecer supracitado.

Andradas, 19 de dezembro de 2023.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.geo@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 54 Andradas - MG

Processo nº 1665/2011
Apenso processos de nº 8660/2009 e nº 8090/2023

Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Encaminho para ciência laudo de avaliação de área da viela sanitária localizada atrás dos imóveis de n.º 50, 54 e 60, na Rua Coronel João Mosconi, Loteamento Chácara Pirapitinga.

O valor total de avaliação foi de R$ 18.694,80 (dezoito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), sendo que se dividirmos o valor para cada imóvel confrontante com o trecho de viela para futura venda separadamente obtém-se:

- Lote 05-A: **R$ 9.970,56** *(referente a 32,00m² - 2,00x16,00m)*
- Lote 05-B: **R$ 4.362,12** *(referente a 14,00m² - 2,00x7,00m)*
- Lote 05-C: **R$ 4.362,12** *(referente a 14,00m² - 2,00x7,00m)*

Gostaria de descriminar, para ciência nos autos também que, para os efeitos de cálculo descritos no laudo utilizou-se o método comparativo direto de dados de mercado, porém não foi possível encontrar nenhuma amostra similar a tipologia do imóvel avaliando, sendo necessário pegar amostras de imóveis com localização próximas ao referido imóvel, assim chegou-se aos valores de mercado obtidos em laudo.

Em um cenário diferente, por tratar-se de um imóvel atípico cujo o mesmo não tem nenhuma amostra para efeitos de comparativo, e por tratar-se de um imóvel que não possui função nenhuma para o Município e nem no âmbito urbanístico, seria o correto avaliar o bem pelo Método Evolutivo, porém tal metodologia necessitaria da contratação de um terceirizado especialista no assunto que tenha ferramentas (software) para realizar a avaliação seguindo à os critérios da NBR 14.653-2 e também aplicar no custo do imóvel um desconto depreciativo por tratar-se de um bem cujo função no âmbito urbanístico não possui.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 55
Andradas - MG

Vale ressaltar que caso seja realizada a venda por parte do Município aos requerentes, os mesmos deverão realizar para efeitos de regularidade perante o Município, projeto de retificação de área, pois posteriormente seus imóveis terão dimensões superiores das impostas em matrícula e regularização das obras realizadas no local, pois conforme mencionados nas fls. 49, 51 e 52, relata que os mesmos já utilizam de posse do terreno atualmente, sendo que os fundos, onde situasse a viela sanitária, estão sendo utilizados como quintais e/ou áreas edificadas (conforme aparenta as imagens das fls. 51 e 52), caso seja formalizada a venda das partes de terreno será necessário realizar a regularização das áreas construídas de todas as propriedades.

Sem mais para o momento, estou disponível para demais esclarecimentos.

Andradas, 18 de março de 2.024.

Mateus Negri Aleixo

Mateus Negri Aleixo
Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis

PREFEITURA MUNICIPAL - Andradas - MG - F.S. 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Finalidade	Avaliação de imóvel para fins de Venda
Localização	Rua Coronel João Mosconi, atrás das residências de n.º 50, 54 e 60.
Características do Objeto Avaliando	Proprietário: Município de Andradas Área Total do Terreno: 60,00m² sendo: *Lote 05-A: 2,00x16,00m = 32,00m²* *Lote 05-B: 2,00x7,00m = 14,00m²* *Lote 05-C: 2,00x7,00m = 14,00m²*
Método Utilizado	Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM)

Comparativo:

Imóvel I: Localização: Veredas da Serra, Área do terreno: 231,00m², Valor de compra: R$ 65.000,00; Valor do m²: R$ 281,38; Fonte: Teixeira Corretora de Imóveis, disponível em: https://www.teixeiracorretoradeimoveis.com.br/imovel/terreno-de-231-m-veredas-da-serra-andradas/TE0265-TEI0?from=sale; Acesso 18.03.2024 às 14:55h;

Imóvel II: Localização: Veredas da Serra, Área do terreno: 204,00m², Valor de compra: R$ 75.000,00; Valor do m²: R$ 367,64; Fonte: Teixeira Corretora de Imóveis, disponível em: https://www.teixeiracorretoradeimoveis.com.br/imovel/terreno-de-204-m-veredas-da-serra-andradas/TE0366-TEI0?from=sale; Acesso 18.03.2024 às 14:58h;

Imóvel III: Localização: Jardim Panorama, Área do terreno: 553,00m², Valor de compra: R$ 158.000,00; Valor do m²: R$ 285,71; Fonte: Teixeira Corretora de Imóveis, disponível em: https://www.teixeiracorretoradeimoveis.com.br/imovel/terreno-de-553-m-jardim-panorama-andradas/TE0260-TEI0?from=sale; Acesso 18.03.2024 às 15:00h;

Relatório:

O objeto avaliando trata-se de um trecho de viela sanitária, o qual o mesmo não possui nenhuma amostra para utilização de comparativo de dados de mercado, sendo assim, foi utilizado como parâmetros os valores de mercado dos lotes de loteamentos circunvizinhos, próximos ao local. Encontrou-se o valor do metro quadrado (m²) dos lotes acima e chegou a uma média de R$ 311,58 (trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIANDO: R$ 18.694,80 ***(Dezoito Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).***

Andradas, 18 de março de 2024.

Mateus Negri Aleixo
Membro da Comissão

Juliana Bensi Moriconi
Membro da Comissão

Renato Leopoldino da Silva
Membro da Comissão

Márcia Regina Branco Alarcon
Membro da Comissão

Sandra de Cássia Lopes
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL 57

Processo n.º 1665/2011 e apensos

À Procuradoria Geral do Município

Considerando o laudo de avaliação de fl. 56, retorno os autos para nova análise e parecer.

Andradas, 26 de março de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

58

Processo n.º 01665/2011

Apensos 08090/2023

08660/2009

Excelentíssima Senhora Prefeita
Margot Navarro Graziane Pioli

Trata-se de pedido de doação de bem público a particulares.

Os Requerentes relatam que imóveis de sua propriedade confrontam nos fundos com uma viela sanitária inativa, pois o percurso da rede de esgoto foi desviado.

Em visita recente no local, pelo fiscal de obras e pelo responsável pela manutenção da rede de esgoto, verificou-se que as vielas não existem, pois, as casas estariam construídas em cima da viela ou fechadas como quintal, conforme compra-se pelas fotos anexadas às fls. 51 e 52.

Ante a todo o histórico, verifica-se que, atualmente, estamos diante de outra situação, os Requerentes já tomaram posse e construíram na localidade.

A princípio, nota-se que tomaram posse da viela sanitária de forma irregular o que poderia culminar em uma Ação de Reintegração de Posse pelo Município e, por conseguinte, até mesmo a demolição da área construída em local proibido.

Embora já existam informações no processo de que o local não atende aos seus fins, uma vez que a rede de esgoto desagua em outra rua e que referida viela não é utilizada, não poderiam apropriar-se do local enquanto não definisse qual o procedimento adotar quanto ao pedido inicial dos próprios Requerentes.

No entanto, no intuito de regularizar a situação, poderia haver a alienação do respectivo trecho para os seus confrontantes, ora Requerentes, na forma como estabelece a Lei Orgânica do Município e a Lei 14.133/202. Não vejo a possibilidade de se realizar a doação. Explico.

Embora a Lei Orgânica estabeleça que é possível a doação, não regulamenta em quais casos seria possível, porém, a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) é bem clara quanto aos casos possíveis de doação para particular. Neste sentido:

> *Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> ***I - tratando-se de bens imóveis**, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:***
>
> ***b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;***
>
> *f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de **bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social** desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;*
>
> *g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de **bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social** desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;*
>
> *h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, **de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)** onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952,*

59

> *de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;*

A doação de bem imóvel público a particular tem que ser norteada pelo interesse social. Não é razoável que um administrado seja agraciado com um bem pertencente à sociedade sem cumprir os ditames legais ou uma função social.

No entanto, a mesma Lei de Licitações estabelece que a alienação de bens da Administração Pública, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, em se tratando de bens imóveis exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão.

Todavia, referida lei dispensa a realização de licitação quando a alienação é de imóvel lindeiro, área remanescente ou resultante de obra pública que se torna inaproveitável isoladamente. Neste sentido:

> *Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> ***I - tratando-se de bens imóveis,*** *inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações,* ***exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:***
>
> ***d) investidura;***
>
> *§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:*
>
> ***I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;***

> *II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.* (grifei)

No mesmo sentido é a Lei Orgânica do Município, artigo 95:

> *Art. 95. — O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.*
>
> *§ 1.º — A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.*
>
> ***§ 2.º — A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas da prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultante de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições quer sejam aproveitáveis ou não.***

Analisando o caso à baila, não vislumbro a possibilidade de doação do referido trecho, mas sim, a possibilidade de se alienar a viela por investidura. No entanto, é necessário haver a desafetação do imóvel, ou seja, o desligamento do bem da estrutura institucional e organizacional do Município, em que o bem continua sendo público, contudo, deixa de ser aplicado para o desempenho das funções próprias do Município, no caso, de viela sanitária.

Além da desafetação é necessário a avaliação do imóvel e autorização legislativa.

Embora seja ano eleitoral, verifica-se que a alienação por investidura não se enquadra nas vedações do artigo 73, § 10, da Lei 9.504/1997, pois haverá uma contrapartida dos Requentes.

No intuito de melhor fundamentar o processo, a Gerente que a esta subscreve solicitou a consultoria externa parecer sobre o caso (documento anexo), o qual seguiu a mesma linha do parecer aqui exarado.

Assim, ante ao exposto, não vejo a possibilidade de proceder a doação da viela, mas será possível emanar a alienação por investidura, na forma do artigo 76, § 5º, inciso I da Lei 14.133/2021 e artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Porém, será necessário a desafetação e avalição do bem (já se encontra nos autos), e a autorização legislativa.

Este é o parecer *s.m.j.*

Andradas, 23 de abril de 2024.

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

61

PARECER JURÍDICO

Consulente: Município de Andradas/MG

EMENTA: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO – INVESTIDURA – ARTIGO 76, INCISO I, ALÍNEA "D", § 5º, INCISO I, DA LEI 14.133/2021 – POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta feita pelo Município de Andradas/MG acerca da possibilidade de realizar a alienação de um bem imóvel de propriedade do Município solicitante, nos moldes descritos no art. 76, inciso I, alínea "d", § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Prosseguindo, o Poder Público questiona se, pelo fato de 2024 ser um ano eleitoral, haveria algum impedimento à realização da doação pretendida.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II-1. Da alienação por investidura

Incialmente, salienta-se que o art. 98 código civil traz o conceito de bens públicos, sendo aqueles que pertencem as pessoas jurídicas de direito público interno. Já no art. 99 são discriminados os três tipos de bens públicos, os bens de uso comum do povo, de uso especial, vejamos:

> Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.
> Art. 99. São bens públicos:
> I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
> II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
> III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

> Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Por sua vez, o art. 101 do Código Civil, dispõe que apenas os bens públicos dominicais podem ser alienados. Isto porque, os bens de uso comum do povo e de uso especial estarem afetados ao uso da coletividade, assim, não haveria interesse em sua alienação. O procedimento para alienação dos bens públicos dominicais tem previsão na Lei n° 14.133 de 2021. O art. 76 da norma, regulamenta as modalidades possíveis em que poderá ocorrer a alienação do bem público, conforme se destaca:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
>
> a) dação em pagamento;
>
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
>
> c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
>
> d) investidura;
>
> e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
>
> f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
>
> g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

62

> h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;
>
> i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;
>
> j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

No caso em apreço, analisa-se a possibilidade de alienação de bem público com fundamento no artigo 76, inciso I, alínea "d", da referida lei, isto é, por meio da modalidade de investidura. Na hipótese, classificada nos termos do § 5º, inciso I, do mesmo artigo:

> § 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:
>
> I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;
>
> II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

Consoante relatado, a área teria a destinação de viela sanitária, todavia, não atendeu aos seus fins, sendo o esgoto escoado por outro local. Com efeito, denota-se que o bem público se enquadra na conceituação do inciso I, §5º, art. 76, da Lei 14.133/2021, haja vista que configura área remanescente de obra pública, inaproveitável isoladamente, razão pela qual, denota-se pela possibilidade de alienação da área com base na referida hipótese normativa.

Nesse sentido, é importante salientar que a norma define, de forma expressa, que a alienação não poderá ser "*por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de*

bens e serviços previsto nesta Lei. Logo, sendo notório que a referida modalidade não permite a alienação gratuita do bem.

No tocante às vedações estabelecidas na lei eleitoral, ressalta-se que a alienação do imóvel público na modalidade investidura não se classifica como distribuição gratuita de bens indicada no art. 73, §10 da Lei n° 9.504 de 1997:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de alienação do imóvel com base na modalidade de intervenção prevista no art. 76, alínea "d" c/c §5º inciso I, da Lei 14.133/2021.

II.2 – Da doação de imóvel público

No tocante a doação de imóvel público, o art. 76 da Lei 14.133/2021 estabelece:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas**:
> I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**
> (...)
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
> (...)
> f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de

63

habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Grifei)

Como se vê, para realizar uma doação, a Administração Pública deve elaborar uma lei autorizativa da doação do imóvel, bem como justificar explicitamente o cumprimento do interesse público. Dessa forma, a legislação relacionada à alienação de bens da Administração Pública preleciona que, para ser possível a doação de um bem imóvel pertencente ao Poder Público, será necessária a edição de um programa de regularização fundiária de interesse social, além de previsão legal e interesse público justificável.

Diante disso, em primeiro momento, caso cumpridos tais requisitos, seria possível a doação de imóveis públicos. Entretanto, tal alienação gratuita não pode ser livremente praticada pela Administração Pública, especialmente em período eleitoral, haja vista que a doação pode ser um mecanismo de abuso político tendente a ser utilizado como meio de manipulação política e eleitoral.

De acordo com o artigo 73, §10, "no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública (...)". Em ano eleitoral, a administração pública está proibida de distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios (doações) a quem quer que seja.

As únicas exceções previstas pelo legislador pátrio são os "casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

Em observância à legislação citada, a Administração Municipal não poderá realizar doações de seus bens imóveis ou móveis no ano em que se realizar a eleição. Isso, porque os entes públicos não podem conceder benefícios ou bens de forma gratuita em ano eleitoral. Ressalta-se que as exceções previstas no §10, consubstanciadas pela continuidade de programas que já são autorizados por lei e que se encontram em execução orçamentária nos exercícios financeiros do Município, não se enquadram no caso em análise.

No mesmo sentido, a jurisprudência de Tribunal Superior Eleitoral, é clara ao entender como um abuso político a realização de doações de bens imóveis em ano eleitoral, consoante se destaca nos seguintes precedentes:

> ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PREFEITO. **CONDUTA VEDADA. ART. 73, §10, DA LEI Nº 9.504/97. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE LOTES DE TERRA. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. INOCORRÊNCIA. PROPÓSITO ELEITOREIRO EVIDENCIADO.** MINORAÇÃO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 24/TSE. DESPROVIMENTO.
>
> 1. Segundo se extrai do aresto regional, a prova dos autos demonstrou, de forma incontroversa, a distribuição gratuita de 803 (oitocentos e três) lotes de terra aos munícipes em ano eleitoral, pelo então prefeito e candidato à reeleição, sem que houvesse lei específica para autorizar a criação do programa social.
>
> **2. Conquanto a maioria dos títulos de doação dos imóveis tenha sido entregue aos beneficiários somente depois de encerrado o pleito, as ações que compreenderam o processamento da distribuição dos lotes, como a autorização das doações e o cadastramento dos interessados, foram realizadas ao longo de todo o ano de 2016, circunstância que revela o enquadramento típico do ilícito nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, pela quebra da isonomia entre os candidatos.**
>
> 3. Inviável a revisitação dos critérios qualificados pela Corte Regional para minorar a pena pecuniária arbitrada em seu patamar máximo, ante o óbice da Súmula nº 24/TSE.
>
> 4. Agravo regimental desprovido.
>
> ELEIÇÕES 2016. RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS COM AGRAVO. DIREITO ELEITORAL. PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS. PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. PRELIMINARES

64

> REJEITADAS. PARCIAL PROVIMENTO. CASSAÇÃO MANTIDA. AÇÕES CAUTELARES PREJUDICADAS. NOVAS ELEIÇÕES
> [...]
> **O acórdão concluiu pela prática das condutas vedadas previstas no art. 73, IV e § 10, da Lei n° 9.504/1997, ao verificar que houve a efetiva entrega gratuita dos títulos de direito real de uso durante o ano eleitoral e que, embora o programa de regularização fundiária estivesse autorizado em lei, não houve comprovação de dotação orçamentária específica relativa ao programa nos exercícios anteriores**. A modificação dessas conclusões - para entender que o programa de regularização fundiária se enquadra na exceção "de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior" - exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância especial (Súmula n° 24ITSE).
> Deve ser mantido o valor da sanção pecuniária imposta com fundamento no art. 73, IV, na medida em que foi arbitrado em consonância com os limites previstos no art. 73, § 40, da Lei n° 9.504/1997 e sua fixação foi devidamente fundamentada pelo Tribunal de origem. Precedentes.
> De acordo com o TRE-RJ, **ficou caracterizado o abuso, do poder político no caso, em síntese, por cinco fundamentos: (i) as entregas dos títulos de direito real de uso ocorreram pela primeira vez no ano eleitoral sem comprovação de que se estava seguindo regularmente cronograma ou programação iniciada em exercícios anteriores;** (ii) houve uso promocional irregular do programa de regularização fundiária em favor da candidatura dos recorrentes durante as eleições, com à realização de eventos de entrega dos títulos, inclusive com a participação dos candidatos; (iii) houve concentração desproporcional da entrega dos títulos a pouco mais de um mês do pleito (dos 300 títulos entregues, 221 foram entregues no mês anterior ao pleito); (iv) configurada a grande repercussão do programa social que, além de ter beneficiado 300 famílias no ano eleitoral, teria, segundo anunciado pelos candidatos, o potencial de favorecer 5 mil eleitores; e (v) tratou-se de uma eleição muito disputada, vencida pela diferença de 5 votos. (Grifei)

Dessa forma, considerando que a área em análise não se vincula à programa de doação de imóveis autorizado em exercício anterior, opina-se pela impossibilidade de doação do bem no presente ano.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se:

a) pela possibilidade se alienação onerosa do bem público em comento, por meio da investidura, prevista no artigo 76, inciso I, alínea "d"c/c § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021, salientando que não há qualquer vedação de cunho eleitoral, uma vez que alienação se daria de forma onerosa, após avaliação;

b) pela impossibilidade de doação da área, ainda que atendidos os requisitos do art. 76, da Lei 14.133/2021 considerando a vedação disposta no art. 73, §10 da Lei 9.504/97.

É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 23 de abril de 2024.

LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS
07101823688
Data: 23/04/2024 17:35
Verifique em https://verificador.iti.br

Assinado digitalmente via whom.doc9

Luis André de Araújo Vasconcelos

OAB-MG 118.484

Processo n.º 1.665/2011

Vistos, etc.

Considerando o parecer da consultoria jurídica às folhas 61/64, encaminhe os autos à Comissão de Avaliação de Imóveis para que seja realizada nova avaliação da área da viela em questão.

Após, retorne os autos à Divisão de Gabinete para intimação dos Requerentes para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste acerca da concordância da alienação onerosa.

Se concorde, encaminhe os autos à Procuradoria Geral do Município para elaboração de proposta legislativa.

Andradas, 21 de março de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.geo@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 1665/2011
Apenso processos de nº 8660/2009 e nº 8090/2023

À
Divisão de Gabinete

Encaminhamos para ciência que foi realizado o reajuste do valor obtido na época através do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), sendo que de 03/2024 até a presente referência houve um acréscimo de correção no valor do metro quadrado (m²) de 8,44%, ou seja, antes o valor calculado por esta Comissão foi de **R$ 311,58** (trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), sendo reajustado para **R$ 337,88** (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) o valor do metro quadrado.

O valor total de avaliação da área de viela sanitária localizada atrás dos imóveis de n.º 50, 54 e 60, na Rua Coronel João Mosconi, Loteamento Chácara Pirapitinga, reajustou para **R$ 20.272,80** (vinte mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), sendo que se dividirmos o valor para cada imóvel confrontante com o trecho de viela para futura venda separadamente obtém-se:

- Lote 05-A: **R$ 10.812,16** *(referente a 32,00m² - 2,00x16,00m)*
- Lote 05-B: **R$ 4.730,32** *(referente a 14,00m² - 2,00x7,00m)*
- Lote 05-C: **R$ 4.730,32** *(referente a 14,00m² - 2,00x7,00m)*

Gostaríamos de reiterar que, os cálculos elaborados foram a partir do Método Comparativo de Dados do Mercado, não sendo o mais adequado a ser utilizado nesse caso em específico visto a ausência de amostras similares ao imóvel avaliando, sendo o Método Evolutivo o mais apropriado para este tipo de avaliação. Porém caso fosse realizar a avaliação pelo Método Evolutivo, seria necessário realizar a contratação de um profissional terceirizado especialista, que possua ferramentas (software) para realizar a avaliação seguindo os critérios da NBR 14.653-2 e também aplicar o custo de reedição do

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.geo@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

imóvel, aplicando um desconto depreciativo por tratar-se de um bem cujo função no âmbito urbanístico não possui.

Gostaria de deixar registrado que a membra da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, a sra. Márcia Regina Branco Alarcon, não participou da elaboração deste processo em específico devido a mesma estar em período de gozo de férias.

Sem mais para o momento, estamos disponíveis para demais esclarecimentos.

Andradas, 31 de março de 2.025.

Mateus Negri Aleixo
Membro da Comissão

Juliana Bensi Moriconi
Membro da Comissão

Sandra de Cássia Lopes
Membro da Comissão

Renato Leopoldino da Silva
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL • Fls. 68 • Andradas MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
DIVISÃO DE GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: 1.665/2025
Requerentes: Rosa Maria Salvi Rigobele e outros

INTIMAÇÃO

Por meio da presente, informo que houve despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **Margot Navarro Graziani Pioli**, determinando que Vossa Senhoria fosse intimada acerca das manifestações exaradas pela Procuradoria Geral do Município, Consultoria Jurídica e da Comissão Permanente de Avaliação, cujas cópias seguem anexa para conhecimento.

Ficam Vossas Senhorias intimadas ainda, para que, no prazo de 10 (dez) dias manifestem nos autos acerca da concordância da alienação onerosa.

Divisão de Gabinete, ao primeiro dia do mês de abril ano de 2025.

Ariane dos Reis Cabrini de Paula
Ariane dos Reis Cabrini de Paula
Supervisora da Seção de Apoio e Exceção Administrativa

RECEBEMOS EM 02/04/2025 Rosa Maria Salvi Rigobele

Andradas, 08 de abril de 2025.

Por meio do presente, informamos que após análise dos pareceres recebidos referentes ao processo 1665/2011, nos manifestamos favoráveis a decisão de alienação onerosa. Estamos também cientes dos valores citados nos autos.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rosa Maria Salvi Rigobele

Claudenir Dainezi

Alziro Martins Botelho

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

10

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PARA AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL LINDEIRO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS

Autoriza a venda de imóvel lindeiro de propriedade do Município de Andradas, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienção de imóvel lindeiro destinado a viela saniária desativada, na Rua Coronel João Mosconi, Lotemanto Chácara Pirapitinga, desafetando as seguintes áreas:

I- no Lote 05-A, a área de 32,00m², consistente em 2,00m x 16,00m, no valor de R$10.812,16 (dez mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos), para Alziro Martins Botelho e sua esposa;

II – no Lote 05-B, a área de 14,00m², consistente em 2,00m x 7,00m, no valor de R$4.730,32 (quatro mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), para Claudemir Dainezi e sua esposa;

III- no Lote 05-C, referente a 14,00m², consistente em 2,00m x 7,00m, no valor de R$4.730,32 (quatro mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), para Rosa Maria Salvi Rigobele.

Parágrafo único. O valor apurado nos incisos I a III, foi averiguado por Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Andradas, datado de 25/03/2025.

Art. 2º. Ficam autorizados os adquirentes a efetuar os pagamentos das importâncias constantes no Laudo de Avaliação em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, cujo valor inicial deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da vigência desta Lei e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequantes.

71

Art. 3º. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, constituirá o comprador em mora, que não purgada em 15 (quinze) dias, dará ensejo à exigência da totalidade do preço ou desfazimento da venda, e em caso de resolução do contrato incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o preço da compra e venda, a título de perdas e danos.

Art. 4º - Nas parcelas em atraso serão aplicados multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), sem prejuízo da correção monetária.

Art. 5º - A lavratura da escritura pública de venda e compra, somente ocorrerá após a quitação integral do valor atribuído à área, cujas despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos adquirentes Alziro Martins Botelho, Claudemir Dainezi e Rosa Maria Salvi Rigobele.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, _____ de _____ de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

72

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE _____DE 20__.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade alienar imóvel de propriedade do Município aos confrontantes lindeiros Alziro Martins Botelho, Claudeir Dainezi e Rosa Maria Salvi Rigobele, os quais manifestaram iteresse na aquisição e comprovaram serem os vizinhos prorpietários.

O imóvel lindeiro de propriedade do município, trata-se de viela sanitária inativa, haja vista que o percurso da rede de esgoto foi desviado.

Referida viela sanitária, em loteamento aprovado em 1995, pelo Decreto nº 108, de 28 de junho de 1995, localizado atrás dos imóveis localizados na Rua dos Mosconi, números 50, 54 e 60, possui um declive do Lote 5-A em direção ao Lote 5-C, tornando sua utilização impossível, consequentemente, por não estarem utilizando, corria o risco de erosões, crescimento de matos, sendo difícil sua manutenção.

No entanto, apurou-se que os interessados na compra do imóvel, com o tempo, construíram no local, expandindo suas residências anexando-as à viela.

Sobre a autorização ora pleiteada o § 2º, artigo 95 da Lei Orgânica do Município, assim dispõe:

> *Art. 95. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.*
>
> *§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.*

73

> ***§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas da prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições que sejam aproveitáveis ou não. o qual manifestou interesse na aquisição, bem como comprovou ser o vizinho proprietário.*** (Grifei)

Assim sendo, área inaproveitável isoladamente é aquela que não se enquadra nos módulos estabelecidos por lei para edificação urbana ou aproveitamento para fins agropecuários, concluindo que a inaproveitabilidade da área, isoladamente, é justificativa suficiente para a alienação e também para a dispensa de licitação, pois não poderia ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto, com o propósito de ser discutida e examinada a questão por esta Casa de Leis, ficando na expectativa de contar com a vossa honrosa aprovação.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, _____ de ____ de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 41 Andradas - MG

Processo nº 01665/2011
Apensos 08090/2023
08660/2009

À

Gerente da Divisão de Gabinete

Ilma. Senhora

Sílvia Regina Meneguello

Considerando que os presentes autos versam sobre alienação onerosa de bem público, e tendo em vista que os respectivos trâmites ainda se encontram em curso, informo que após a conclusão integral do procedimento de alienação, o valor correspondente deverá ser devidamente depositado na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Agência: 0781-1

Conta Corrente: 19.120-5 (Alienação de bens)

Solicito que, após finalizado o trâmite, os autos sejam encaminhados a esta Secretaria para as providências cabíveis relativas ao lançamento contábil e ao controle dos valores.

Andradas, 02 de junho de 2025.

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 1.665/2.011
Apensos n.os 8.090/2.023
8.660/2.009

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2025.06.17 14:39:58 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 21, DE 17 JUNHO DE 2.025

Autoriza a venda de imóvel lindeiro de propriedade do Município de Andradas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de imóvel lindeiro destinado a viela sanitária desativada, na Rua Coronel João Mosconi, Loteamento Chácara Pirapitinga, desafetando as seguintes áreas:

I - no Lote 05-A, a área de 32,00m², consistente em 2,00m x 16,00m, no valor de R$10.812,16 (dez mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos), para Alziro Martins Botelho e sua esposa;

II – no Lote 05-B, a área de 14,00m², consistente em 2,00m x 7,00m, no valor de R$4.730,32 (quatro mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), para Claudemir Dainezi e sua esposa;

III - no Lote 05-C, referente a 14,00m², consistente em 2,00m x 7,00m, no valor de R$4.730,32 (quatro mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), para Rosa Maria Salvi Rigobele.

Parágrafo único. O valor apurado nos incisos I a III, foi averiguado por Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Andradas, datado de 25/03/2025.

Art. 2.º Ficam autorizados os adquirentes a efetuar os pagamentos das importâncias constantes no Laudo de Avaliação em até 4 (quatro)

parcelas mensais e consecutivas, cujo valor inicial deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da vigência desta Lei e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 3.º Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, constituirá o comprador em mora, que não purgada em 15 (quinze) dias, dará ensejo à exigência da totalidade do preço ou desfazimento da venda, e em caso de resolução do contrato incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o preço da compra e venda, a título de perdas e danos.

Art. 4.º Nas parcelas em atraso serão aplicados multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), sem prejuízo da correção monetária.

Art. 5.º A lavratura da escritura pública de venda e compra, somente ocorrerá após a quitação integral do valor atribuído à área, cujas despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos adquirentes Alziro Martins Botelho, Claudemir Dainezi e Rosa Maria Salvi Rigobele.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2025.06.17 14:43:39 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 21, DE 17 DE JUNHO DE 2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade alienar imóvel de propriedade do Município aos confrontantes lindeiros Alziro Martins Botelho, Claudemir Dainezi e Rosa Maria Salvi Rigobele, os quais manifestaram interesse na aquisição e comprovaram serem os vizinhos proprietários.

O imóvel lindeiro de propriedade do município, trata-se de viela sanitária inativa, haja vista que o percurso da rede de esgoto foi desviado.

Referida viela sanitária, em loteamento aprovado em 1.995, pelo Decreto n.º 108, de 28 de junho de 1.995, localizado atrás dos imóveis situados na Rua dos Mosconi, números 50, 54 e 60, possui um declive do Lote 5-A em direção ao Lote 5-C, tornando sua utilização impossível, consequentemente, por não estarem utilizando, corria o risco de erosões, crescimento de matos, sendo difícil sua manutenção.

No entanto, apurou-se que os interessados na compra do imóvel, com o tempo, construíram no local, expandindo suas residências anexando-as à viela.

Sobre a autorização ora pleiteada o §2.º, artigo 95 da Lei Orgânica do Município, assim dispõe:

> ***Art. 95.*** *O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.*

§1.º A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§2.º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas da prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições que sejam aproveitáveis ou não. (grifo nosso)

Assim sendo, área inaproveitável isoladamente é aquela que não se enquadra nos módulos estabelecidos por lei para edificação urbana ou aproveitamento para fins agropecuários, concluindo que a inaproveitabilidade da área, isoladamente, é justificativa suficiente para a alienação e também para a dispensa de licitação, pois não poderia ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro.

Desta forma, encaminho o presente projeto, com o propósito de ser discutida e examinada a questão por esta Casa de Leis, ficando na expectativa de poder contar com a vossa honrosa aprovação.

Face ao exposto, Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Vereadores, submeto à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reitero minhas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2025.06.17 14:44:14 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 440/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 21, de 17 de junho de 2025**, que:

"Autoriza a venda de imóvel lindeiro de propriedade do Município de Andradas, e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 1.665/2.011 e seus apensos, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2025.06.17 14:48:53 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS



SETOR DE PROTOCOLO GERAL
08090/2023 30/05/2023 17:38
ROSA MARIA SALVI RIGOBELE
ENCAMINHA SOLICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENCAMINHA SOLICITAÇÃO

SOLICITA DESARQUIVAMENTO

Protocolo 08090/2023

Abertura:30/05/2023

0000060A2C

Solicitante: ROSA MARIA SALVI RIGOBELE

Endereço: Rua CORONEL JOAO MOSCONI, 60, JARDIM PIRAPITINGA, 37.795-000, ANDRADAS - MG

CGC/CPF: 05452665641 **RG:** 0933500

Origem/Procurador PROTOCOLO

Telefone: (35) 98433-1782 **Email:** rosasalvi.rigobele@gmail.com

Descrição: ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 1665/2011, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

ROSA MARIA SALVI RIGOBELE

Protocolado por: _____

LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENCAMINHA SOLICITAÇÃO

SOLICITA DESARQUIVAMENTO

Protocolo 08090/2023

0000060A2C

Solicitante: ROSA MARIA SALVI RIGOBELE **Abertura:** 30/05/2023

Descrição: ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 1665/2011, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Protocolado por: _____

LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS

PROTOCOLO

Exercício: 2023 República Federativa do Brasil Página: Única

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 08090/2023
30 MAI 2023
ENCARREGADO

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Margot Navarro Graziani Pioli

Eu, Rosa Maria Salvi Rigobele, brasileira, casada, portadora do CPF nº 054.526.656-41, RG nº M-8.710.572, residente a Rua Cel. João Mosconi, nº 60, município de Andradas -MG, solicitei através do protocolo nº07071/2023, uma resposta em relação ao andamento do processo nº 1665/2011, que se trata de doação de trecho de viela sanitária.

Através de intimação recebida, assinada pela gerente da Divisão de Planejamento Urbano, Dilmara Roberta Diane de Lima, fui informada que não houve decisão do processo pelo Prefeito Municipal da época, sendo os mesmos cientificados e encaminhados para arquivo junto aquela divisão.

Sendo assim, venho manifestar meu interesse em dar continuidade no processo e peço respeitosamente o desarquivamento do mesmo .

Rosa Maria Salvi Rigobele

Rosa Maria Salvi Rigobele

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.710.572 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2016

NOME
ROSA MARIA SALVI RIGOBELE

FILIAÇÃO
PAULO SALVI
MARIA LUIZA PITARELLO SALVI

NATURALIDADE
ANDRADAS-MG

DATA DE NASCIMENTO
23/7/1982

DOC.ORIGEM
CAS. LV-33B FL-31
ANDRADAS-MG

CPF
054526656-41

PII-2143

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

4.VIA

LEI Nº7.116, DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Rosa Maria Salvi Rigobele
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 8090/2023

Ilustríssima Senhora
Dilmara Roberta Diane de Lima
Gerente da Divisão de Planejamento Urbano

Defiro o pedido da requerente e encaminho os autos para que proceda ao desarquivamento do processo n.º 1665/2011, apense os autos em epígrafe ao processo supracitado, e dê regular andamento ao feito.

Andradas, 31 de maio de 2023.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

1848 ANDRADAS 1890

Prefeitura Municipal de Andradas
SETOR DE PROTOCOLO GERAL
08660-154/2009 16-10-2009 15:02
CLAUDENIR DAINEZI
154 - DOAÇAO

ELAINE CRISTINA 16-10-2009 15:18:04

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 02

ASSUNTO: 154 - DOAÇAO

Externa

08660-154/2009

Data de Entrada: **16-10-2009**

Requerente: CLAUDENIR DAINEZI
Endereço: RUA CORONEL JOÃO MOSCONI, 54 - JD. PIRAPITINGA - ANDRADAS, 37795-000
CPF/CGC: 54235057634 **R.G.** MG-11.855.368
TELEFONE: 98066868
Obs: SOLICITA DOAÇÃO DE VIELA QUE PASSA ATRÁS DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOÃO MOSCONI, 54, JD. PIRAPITINGA, PARA AUMENTAR CONSTRUÇÃO, DEVIDO SEUS VIZINHOS JÁ TEREM CONSTRUÍDO IMPEDINDO FLUXO DE PESSOAS.

CLAUDENIR DAINEZI

Protocolado por: - Claudenir Dainezi

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: 154 - DOAÇAO

Externa

08660-154/2009

Data de Entrada: **16-10-2009**

Protocolado por: -

PREFEITURA MUNICIPAL FLS 03 ANDRADAS

Processo n. º 8660/2009

Antes de mais nada, da leitura da solicitação de f. 02 surge, na verdade, grave denúncia.

E a despeito de tal denúncia, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para que, fazendo uso dos instrumentos legais, adote em caráter de urgência, as medidas necessárias com o para coibir as ações futuras, bem como aquelas necessárias à desobstrução da citada viela pública.

Feito isso, retornem-se os autos, informando a real situação dos imóveis em questão.

Andradas, aos dezenove dias do mês de outubro de 2009.

Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARA: ***Eng. Civil Sr. GILMAR VICENTIN*** ***(Sec.Mun.Planej.Urb. e Meio Ambiente)***

DE: ***LUIS HENRIQUE DE CARVALHO*** ***(Fiscal de Obras)***

ASSUNTO: ***PRO: 08660-154/2009-Sra. Claudenir Dainezi***

DATA: ***07/12/2009***

Com relação ao assunto em evidência, o qual se refere a Doação de Viela, temos a informar que: após vistoria feita " in loco", fotos em anexo e xerox do mapa da rua e residências em questão, se verifica que houve erro quando da medição do loteamento Chácara Pirapitinga, com relação ao desnível para com a Viela, pois esta está desativada, sendo que as 03 (três) residências já prontas utilizam a rede de esgoto e rede de águas Pluviais, direto para a Rua Cel. João Mosconi, sendo que para usar a rede esgoto e rede águas pluviais da Viela, teriam que Bombear as mesmas para cima onde se encontra, pois a altura das residências que se encontram dentro da Viela tem um desnível de mais de 4 (Quatro) metros, abaixo de onde passa as redes da Viela que está jogando as redes para a mesma Rua .

Diante do exposto não vejo como interditar / embargar, as obras destas residências ou ainda pedir para desmanchem o que já foi construído dentro da área da Viela.

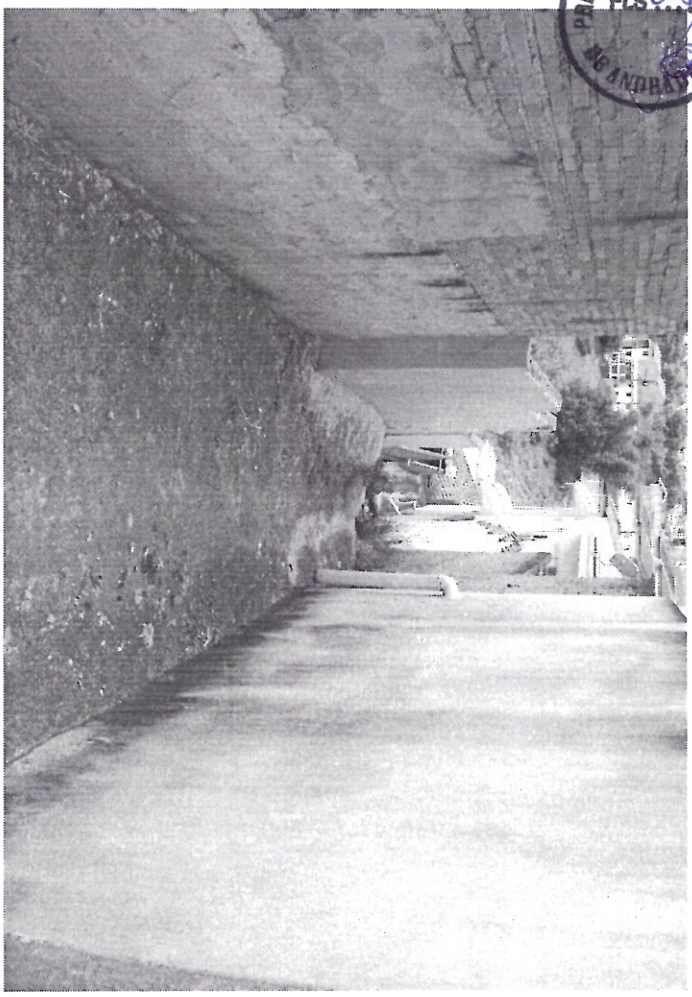
Sendo o que se apresenta para o momento, me coloco a vossa disposição, para maiores esclarecimentos caso seja necessário.

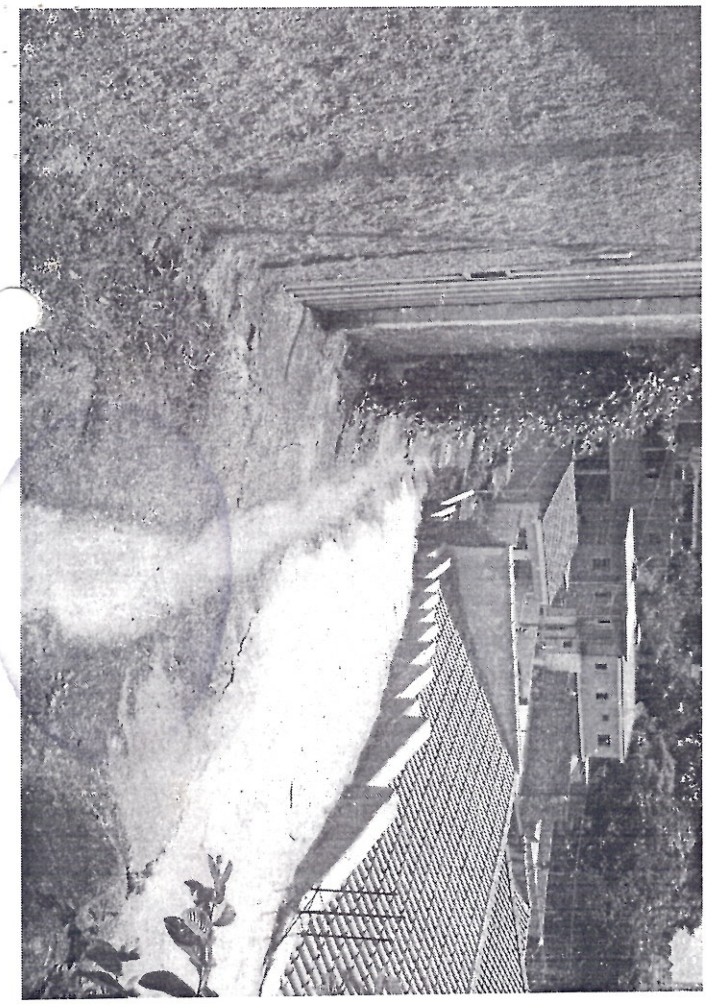
Atenciosamente,

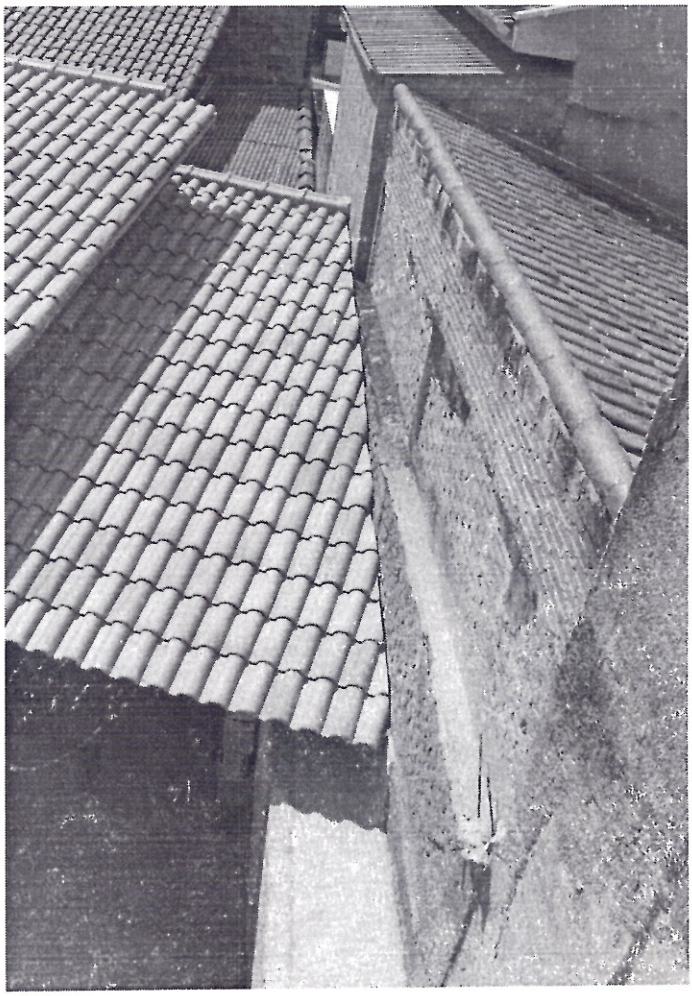
LUIS HENRIQUE DE CARVALHO
FISCAL DE OBRAS
MAT. OO486

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 05
Nº ANDRADINA









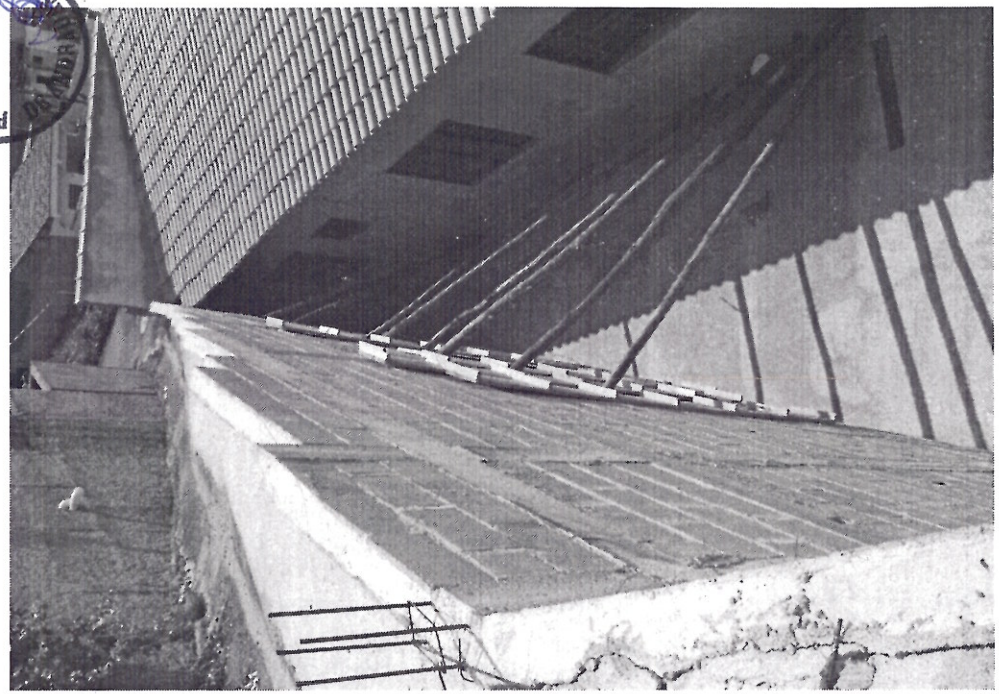
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
FLS 86

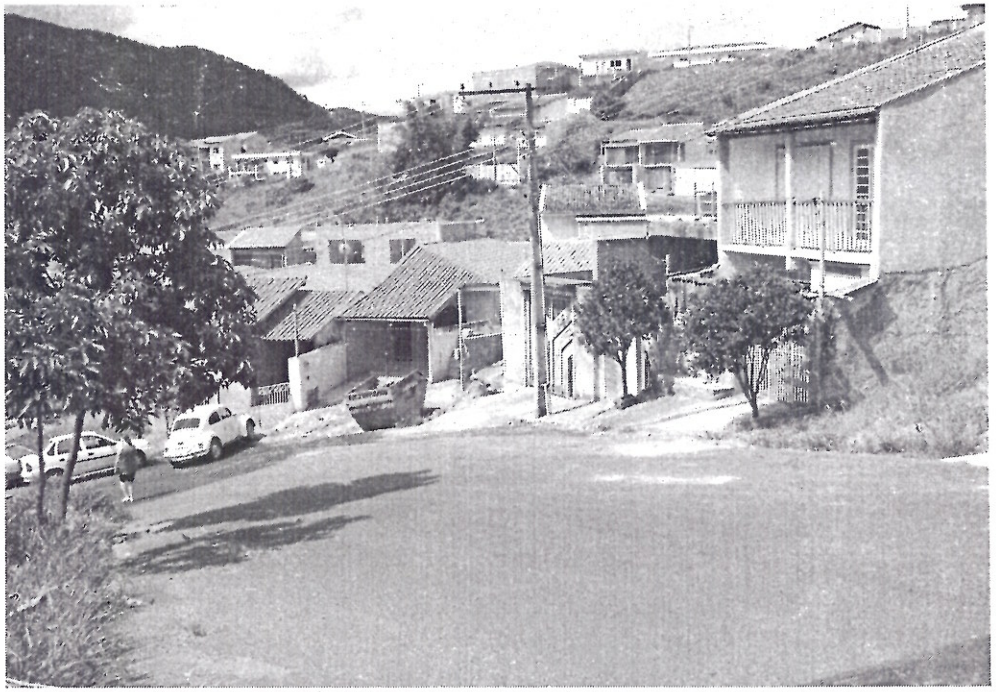


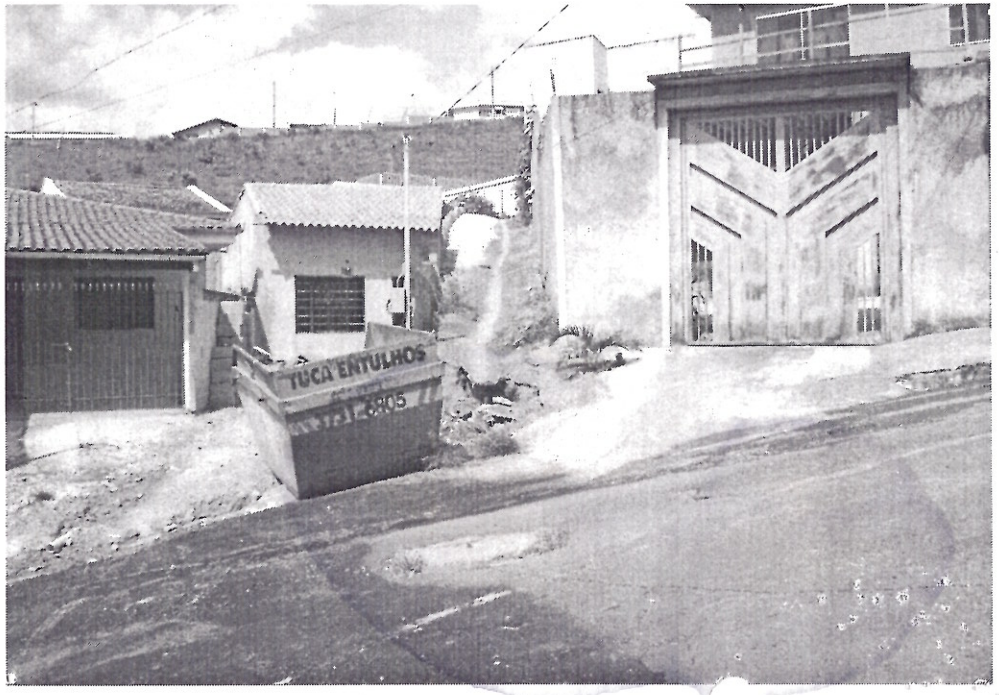




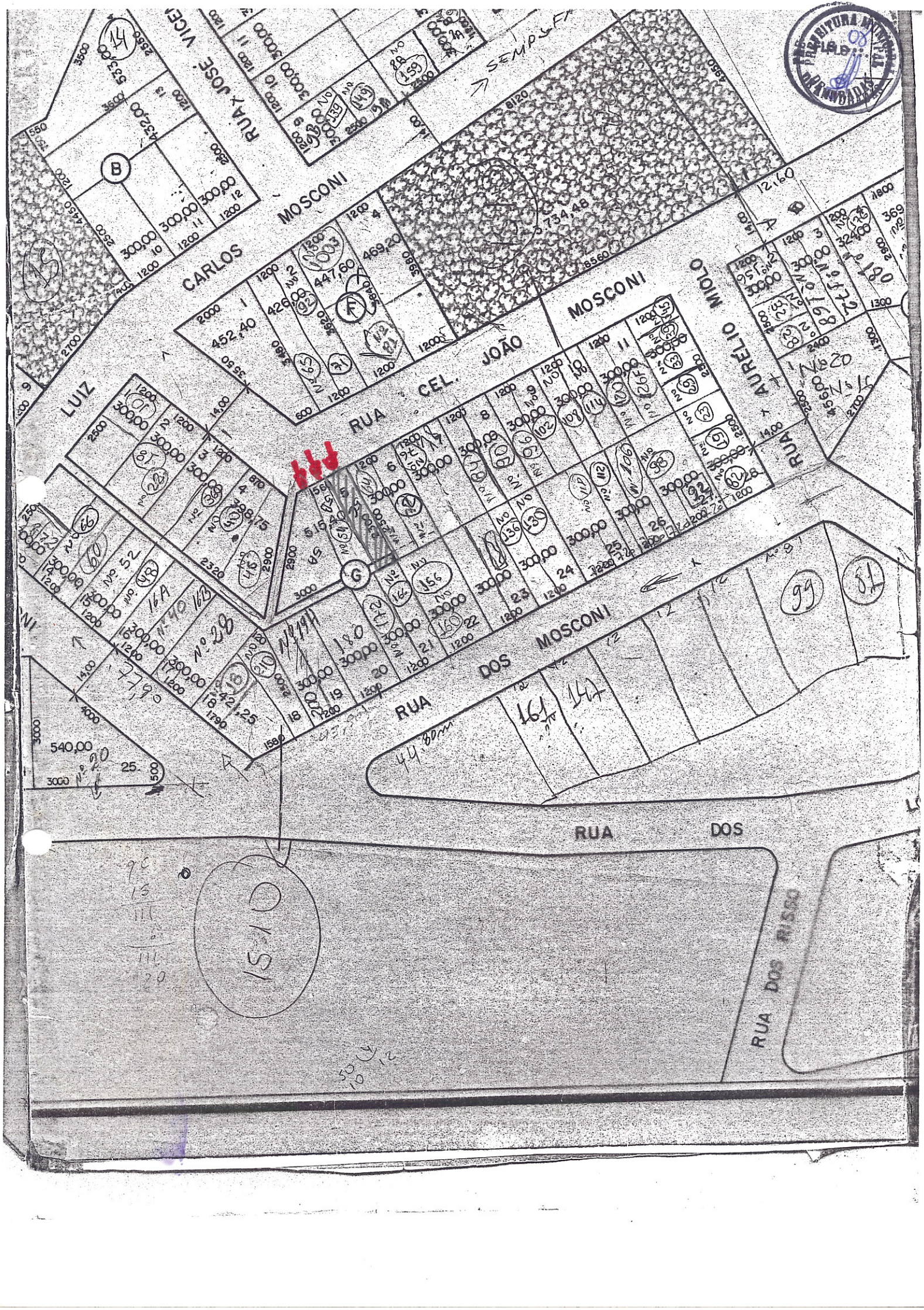
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
FLS. 07










RUA JOSÉ VICENTE
MOSCONI
CARLOS
RUA CEL. JOÃO MOSCONI
AURÉLIO MIOLO
LUIZ
RUA DOS MOSCONI
RUA DOS
RUA DOS RISCO
SEMPLEX
PRAÇA
ISOLADO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 09 ANDRADAS

ÁO

PROCURADOR JURIDICO DO MUNICÍPIO

Processo nº: **01665_154/2011 e 08660-154/2009**

Requerentes: **Rosa Maria Salvi Rigobele, Claudenir Dainezi e outros.**

P A R E C E R

De acordo com pesquisa em imobiliárias da cidade, o metro quadrado de lotes na Rua Coronel João Mosconi, Loteamento "Chácara Pirapitinga", onde se localiza a referida viela vale hoje mais ou menos R$ 230,00/m².

Para a viela, por se tratar de uma porção de dimensões pequenas e estar localizada no fundo dos citados lotes, o preço deverá ser depreciado e seu valor deverá ser em torno de R$ 130,00/m².

A área á ser alienada é de 2,00 metros de largura x 30 metros de comprimento que é igual á uma área total de 60 metros quadrados.

O lote 5A tem 16,00 metros de largura no fundo, que dá uma área quadrada de 16,00m x 2,00m = 32,00 m2 (trinta e dois metros quadrados) x R$130,00/m², totalizando um valor de R$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

O lote 5B tem 7,00 metros de largura no fundo, que dá uma área quadrada de 7,00m x 2,00m = 14,00 m2 (quatorze metros quadrados), totalizando um valor de 14,00m² x R$130,00/m2 = R$ 1.820,00 (Hum mil e oitocentos e vinte reais).

O lote 5C tem 7,00 metros de largura no fundo, que dá uma área quadrada de 7,00m x 2,00m = 14,00m² (quatorze metros quadrados), totalizando um valor de 14,00m²x R$ 100,00/m² = R$ 1.820,00 (Hum mil e oitocentos e vinte reais).

Andradas, 19 de abril de 2013.

Atenciosamente,

Jose Celio de Lima
Eng. Civil 40.062/D

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 09
ANDRADAS

ÁO

PROCURADOR JURIDICO DO MUNICÍPIO

Processo nº: **01665_154/2011 e 08660-154/2009**

Requerentes: **Rosa Maria Salvi Rigobele, Claudenir Dainezi e outros.**

Após a atualização do valor do metro quadrado da área da viela sanitária, creio que o processo possa ser ter seu andamento através de sua Procuradoria.

Andradas, 19 de abril de 2013.

Atenciosamente,

Jose Célio de Lima
Eng. Civil 40.062/D

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 11
DE ANDRADAS

ÁO

PROCURADOR JURIDICO DO MUNICÍPIO

Processo nº: **01665_154/2011 e 08660-154/2009**

Requerentes: **Rosa Maria Salvi Rigobele, Claudenir Dainezi e outros.**

A viela sanitária existente paralela á Rua Coronel João Mosconi, pertencente ao Loteamento denominado "Chácara Pirapitinga", aprovado em 28 de junho de 1995, através do Decreto nº 108, tem sua utilidade somente para os lotes que estão localizados acima de sua saída para a referida rua, pois a parte da viela que esta localizada atrás dos lotes 5A, 5B e 5C , da Quadra "G", esta em um nível mais baixo em do que á sua saída para a Rua Coronel João Mosconi, tornando-se inviável escoar esgoto ou água pluvial deste trecho através da viela, a não ser que seja bombeado.

Creio que o loteador projetou a viela com a finalidade que escoar esgoto e águas pluviais dos lotes 19, 20 e 21 da quadra G, mas ocorre que quando foi executada as obras do referido loteamento, a frente dos lotes citados ficaram com nível acima de seu fundo, e com isso essa finalidade se tornou nula.

Portanto esse trecho da viela, sem saída e sem o uso para o qual foi destinada, torna-se um local de acesso de marginais aos terrenos vizinho, e com isso causando problema social para o município, concluindo que não tem nenhuma utilidade para o Município.

Andradas, 13 de abril de 2015.

Atenciosamente,

Jose Célio de Lima
Eng. Civil 40.062/D

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 1.665/2.011
Apensos n.os 8.090/2.023
8.660/2.009

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal